

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

180/72

7583 72
18 10 72



2º

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 180/72

27 / 9 / 72



RELATOR: Juiz HENRIQUE VICTOR

REVISOR: Juiz MARCOS MANTUS

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARLENATOS DE BORNACHA DE RIBEIRÃO PRETO

SUSCITADO: IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARLENATOS DE BORNACHA S/A E QUERES

PROCESSO N.º 1281/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

PROCESSO N.º 1281 / 72.

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º fichado

DATA 11.10.72, às

12,50 horas.

SUSCITANTE

~~RECLAMANTE~~

ENDEREÇO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRÊTO
Rua Capitão Salomão, nº 1609 - Nesta

*Quarta -
Remete ao T.R.T.
Go. H.T. com 60 fls -
of. J.E.J. - 581/72*

ADVOGADO:

ENDEREÇO

SUSCITADOS

~~RECLAMADOS~~

ENDEREÇO

IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE -
BORRACHA S/A E OUTROS
Rua Patrocínio, nº 628 - Nesta

ADVOGADO:

ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto.

autúo a reclamação que segue.

Eu,

M. Rosa

Chefe de Secretaria

Silvestre

assino este termo.

PR. 1281/72

A. 11/10

PT-11/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 180/72
27 / 9 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRETO

SUSCITADO: IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A e OUTROS



11
01

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

DR/ 1586/72

	Distribuição
Sind. dos Trab. nas Ind. Artesfatos de	
Borracha de Ribeirão Preto	S.S.
Assunto - Convocação de Empresas	SA CA
	T.N.T

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

at
15

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962

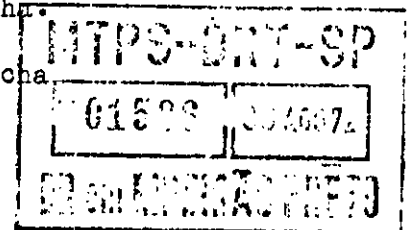
Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

ILMA.SRA.CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DO TRABALHO EM RIBEIRÃO PRÊTO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

252606

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, esta com sede a rua Abolição 405, São Paulo e o primeiro com sede a rua Capitão Salomão 1609, por seu diretor, respeitosamente, vêm à presença de V.S. para o fim de requerer se digne determinar a convocação das empresas:

- 1) IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A.
Rua Patrocínio 628
- 2) L.Benelli S/A Produtos de Borracha.
Av.Dr.Francisco Junqueira 363
- 3) Babisesi Ltda.Artefatos de Borracha.
Av.dos Bandeirantes 1700
- 4) Ao Rei dos Pneus Ltda.
Rua Amazonas 1055
- 5) J.G.de Souza e Cia.Ltda.
Av.Saudade 1866
- 6) Edgard Pereira - Pneutem
Av.Dr.Francisco Junqueira 1255
- 7) Irbo - Indústria de Recuperação de Borracha Ltda.
Rua João Bim 1225
- 8) R.S.Latex Brasileira Ltda.
Av.Dr.Francisco Junqueira 1921
- 9) Fabrica de Artefatos de Borracha e Couro "Oeste Ltda.
Rua Minas 129.



Para que compareçam à mesa redonda que foi designada, frente ao que dispõe o Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho para o fim de ser instaurado o processo administrativo conciliatório, pelo que passa o requerente a expor e a final requerer o seguinte:

1 - Conforme documentação anexa o Sindicato requerente, na forma do Título VI da C.L.T. convocou a Assembléia Geral Extraordinária, e ficou autorizado a pleitear aumento salarial, piso, desconto em folha, esca recendo que no ano de 1970 obteve majoração salarial, para a categoria, a partir de 1 de outubro na base de 24% com piso de Cr\$202,00 e em 1971, também a partir de 1 de outubro, obteve reajuste salarial de 22,5% com piso de Cr\$249,60 e desconto em folha.

2 - As reivindicações dos Trabalhadores, no presente dissídio são as seguintes:

a) aumento de 30% com piso de Cr\$350,00 para os empregados admitidos até 30-09-72 e vigência a partir de 01-10-72, com duração por 12 meses

b) que o salário de Cr\$350,00 seja o da categoria durante a vigência da nova norma coletiva, ou seja no período de 01-10-72 a 30-09-73

c) desconto em folha quando do reajuste de Cr\$15,00 dos trabalhadores maiores de 18 anos e de Cr\$8,00 dos trabalhadores menores da idade citada, associados ou não do Sindicato, desde que os mesmos tenham aumento igual ou superior a quantia do desconto. O desconto será efetuado no primeiro mês de vigência do reajuste, com recolhimento do valor global até 30-11-72 ao cofre da entidade ou por intermédio de guias próprias ao Banco do Brasil S/A., em conta sem limite, com a finalidade de angariar fundos para construção da

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962

Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

fls.2

da sede propria da entidade, sendo que, do valor arrecadado o Sindicato revertera 25% em favor da respectiva Federação dos Trabalhadores, uma vez / que a mesma contribua ao Sindicato requerente para o custeio da construção da sede propria.

Não havera cobrança de mensalidade no mes do desconto.

d) pagamento em dobro das contribuições assistenciais pelas empresas que não cumprirem os prazos previstos no acôrdo ou não recolherem as contribuições admitidas pelo Tribunal, até 30 dias apos a data da vigencia da sentença normativa.

e) sejam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato relação nominal dos contribuintes.

f) ficam as empresas obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento com discriminações dos valores pagos e descontos efetuados, e obrigados a cumprir o artigo 465 da C.L.T., ficando esclarecido que no caso de atraso da sentença normativa a empresa respondera por multa mensal de 10% do salario minimo.

g) aplicação do Prejulgado de nº38 regulamentando os dissídios coletivos, inclusive eliminando a clausula dos avos e exigindo fixação de salario da categoria para os empregados admitidos posteriormente a data de vigencia do reajuste e que não será inferior ao valor do minimo regional acrescido do percentual do reajuste e que o empregado novo não perceba salário superior ao do empregado mais antigo na função.


Finalmente ficam as empresas obrigadas a provar que recolheram os descontos fixados pelo Tribunal do Trabalho em 1971 sob pena de execução / em ~~xx~~ processo proprio e pagamento em dobro, como consta do dissídio cuja vigencia vai até 30-9-72.

Assim, pede, desde logo, caso não se chegue a um acôrdo seja determinada a remessa do processo ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

Têrmos em que,

p.deferimento.

Ribeirão Preto, 25 de agosto de 1972.


CELSONO DE SOUZA

Presidente do Sindicato


GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Presidente da Federação

AVISOS FONEBRES FALECIMENTOS

SR. GIACOMO VITA

Causou profunda consternação em nossos meios sociais e da cidade de Santa Rita do Passa Quatro o falecimento ocorrido na tarde de ontem em nossa cidade do sr Giacomo Vita.

Contava com 71 anos de idade era casado com a sra. Maria Ceresa Vita de cujo consorcio deixou os seguintes filhos: Ana Tereza; Thomaz Vito; Henrique e Giacomo André.

Seu corpo foi trasladado para a cidade de Santa Rita Passa Quatro e seu sepultamento será realizado hoje as 10 horas, na Necropole Municipal daquela localidade.

SR. EDEGARD MACEDO

Causou profunda consternação em nossos meios sociais a noticia do falecimento ocorrido na madrugada de ontem em nossa cidade do sr Edegard Macedo

Contava com 58 anos de idade, era casado com a sra. Alexandrina de Carvalho Macedo, de cujo consorcio deixou os seguintes filhos:

Profra Adalex Maria de Carvalho Noronha, casada com

o dr Fernando de Noronha; profra Carmem Silvia de Carvalho Macedo Issa, casa da com o dr José Antonio Issa; dra. Vera Lúcia de Carvalho Macedo; Nina Rosa de Carvalho Macedo; prof. Claudio Antonio de Carvalho Macedo

Seu corpo foi velado na residência de seus familiares sito à rua Visconde do Rio Branco, 355 e seu sepultamento foi realizado na tarde de ontem na Necropole Municipal de Casa Branca para onde seu corpo foi trasladado em Carro Funebre especial

SRA. MARIA SOARES DE MORAES

Faleceu na tarde de ontem na Fazenda da Serra em Bonfim Paulista a sra. Maria Soares de Moraes

Contava com 100 anos de idade era viuva do sr Paulino de Moraes de cujo consorcio deixou os seguintes filhos: sra. Paula, casada com o sr Jovelino José Ferreira e sr. João.

Seu sepultamento será realizado hoje as 10 horas, saindo o feretro da Fazenda da Serra, para a Necropole Municipal de Bonfim Paulista.

AGRADECIMENTO E CONVITE PARA MISSA DE 7.º DIA

A Família do Saudoso

JOSE SEBASTIAO DE ALMEIDA

Muito penhoradamente agradece a todos que a confortaram no doloroso transe por que acaba de passar com o seu falecimento, e aproveita o ensejo para convidar parentes e amigos, para assistirem à MISSA DE 7.º DIA, que em sufrágio de sua sempre lembrada alma, fará officiar dia 17 do corrente, quinta-feira, às 19.30 horas, na Igreja São Benedito.

Por mais este ato de fé e caridade cristã, antecipadamente agradece.

(P-16-17)

Clark desmente declarações

SAN FRANCISCO CALIFORNIA, 15 (AP) — O meu equívoco no que disse ou me interpretaram mal. Com essas palavras, o ex-procurador geral dos Estados Unidos, Ramsey Clark desmentiu ontem em São Francisco declarações que lhe haviam atribuído. Reclamante: Maria Victo-

guerra dos Norte-Americanos "Assim que pusermos fim a esse bombardeio insensato e tomarmos medidas eficazes para a paz". Segundo um dos assessores do ex-procurador geral, Clark deverá viajar hoje para Washington, onde, no fim desta semana, será feita uma reunião.

Reclamante: Maria Victo-

NA CAMARA MUNICIPAL

Computação dos períodos

Dirigida sucessivamente pelo presidente Marcelino Romano Machado, por Barquet Miguel, Alvaro Dilermando de Faria Chaves e Antonio Carlos Morandini, esteve reunida ordinariamente na noite de ontem a Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Nas secretarias da Mesa Diretora atuaram os edis José Delibo, Celso Paschoal e José Velloni.

Grande Expediente

Em seguida, um relato do Grande Expediente.

Computação dos períodos de Auxílio-Doença como Efetivo Tempo de Serviço

Propositura de Otávio Machado Neto, assim redigida, sugere a computação dos períodos de auxílio-doença como efetivo tempo de serviço:

"Considerando que, conforme publicação inserta na 'Folha de São Paulo' do dia 23 de julho de 1972, foi dada a seguinte redação ao ITEM 1 da Resolução 'CD-DNPS-936', de 28 de setembro de 1965:

'estabelecer que serão computados para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, os períodos de auxílio-doença percebidos pelos segurados dos ex-IAPS' anteriormente à vigência da Lei 3.807, de 26-8-60" (Portaria SP-70, de 5-7-72, do Secretario da Previdência Social - DOV, de 10-7)";

Considerando que as moléstias não escolhem dia, hora, nem tempo, para se instalarem nos organismos humanos; e que, pela sua maior gravidade, impedem aos operosos chefes de família de exercerem normalmente as suas atividades, com prejuízos flagrantes à saúde e à economia doméstica;

Considerando que o ITEM I da Resolução "CD-DNPS-936", de 28-9-65, reconhecendo que os trabalhadores

regidos pela "CLT" se avariavam injustiçados, diante dos prejuízos da não contagem do tempo em que percebiam auxílio-doença por efeito de aposentadoria, como decorrência de fatos de eventos alheios e muito superiores à sua vontade sanou esta falha gritantemente desumana em todo o conteúdo;

Considerando que Ribeirão Preto, como uma das cidades mais importantes da interlândia brasileira, acha de mãos dadas com vertiginoso progresso grandes metrópoles, especialmente no que tange a humanização dos costumes e das instituições,

INDICAMOS

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo que, louvando-nos mais puros ensinamentos dos princípios sociais cristãos, enviemos, com a urgência que o caso requer, respectivos Projetos de Leis às nossas Assembléas Municipais e Estadual, dispondo sobre a computação dos períodos de auxílio-doença como efetivo tempo de serviço para aposentadoria dos servidores públicos municipais e estaduais como imperiosa medida de humanidade e de justiça".

Passeio — Energia Elétrica

José Velloni indicou a construção de passeio em frente da creche "Santo Antonio", pela rua Capitão Salomão. Pleiteou José Velloni a extensão da rede de energia elétrica na rua Medeiros de Albuquerque.

Clemente Bartolomucci Projeto de Osório Carlos do Nascimento, denominado de "Clemente Bartolomucci" uma rua sem nomenclatura ou a ser futuramente aberta.

IGUATEMI

Otávio Machado Neto rei

de auxílio - doença como efetivo tempo de serviço

vindicou reparos na pavimentação do trecho entre as ruas José Barllari e Albino Gonçalves e a normalização do funcionamento da caixa de água do Grupo Escolar de Iguatemi

JOSÉ HERMINO BORBES

Projeto de Orlando Victalano denomina de "José Firmo Borges" uma rua sem nomenclatura ou a ser futuramente aberta.

Água — Placa — Policiamento — Irrigação — Ligações Telefônicas — Esgotos

Matérias de Antonio Carlos Morandini trataram da extensão da rede de água nas ruas Terezinha; Juazeiro do Norte; Manaus; Paraná em Jardim Vitoria — da falta de água verificada na rua Angelo Parmigiano — da instalação de torneira pública na rua Tupinambá — de reparos na rede de abasteci-

mento de água da rua Constituição — da normalização do serviço de entrega de avisos para pagamento de taxa de água na rua Acre — da colocação de placa indicativa na rua Terezinha — do policiamento preventivo na rua João Bim — da irrigação periódica da rua Tambau — da melhoria do sistema de ligações telefônicas no Município — da conclusão da rede de esgotos na travessa Jamurundá — da extensão da rede de esgotos na rua Ametista.

PROF. DR. HONORATO DE LUCCA

José Veloni congratulou-se com o prof. dr. Honorato De Lucca, pela sua designação para inspetor federal do ensino superior em Ribeirão Preto

ASFALTAMENTO — BRACO DE LUZ

Sugeriu José Velloni o as-

faltamento da travessa Seabra e a colocação de braço de luz na rua Avanhandava.

REPAROS

Requeru Barquet Miguel reparos no leito carroçável da Avenida Saudade, entre as ruas Ceará e Flávio Uchoa

PESAR

José Dellbo manifestou profundo pesar pelo falecimento do sr. Luiz Augusto Teixeira, antigo e estimado morador local

PEQUENO EXPEDIENTE: PINGA-FOGO

Sem requerimento em discussão na pauta do Pequeno Expediente tivemos o tradicional e sempre bem recebido "Pinga-Fogo" período para breves comunicações pessoais

RIBEIRÂNIA

O primeiro orador, Otávio Machado Neto reclamou di-

versos melhoramentos para Ribeirânia.

GUARAPARI

Formalizou Antonio de Carvalho o Congresso de Municípios realizado recentemente em Guarapari, Estado do Espírito Santo.

PRUDENCIA

Recomendou Antonio Carlos Morandini muita prudência de todos na próxima campanha eleitoral.

COMUNICAÇÕES

Analizou Celso Paschoal algumas medidas tomadas pelo Ministério das Comunicações, elogiando o trabalho do titular da Pasta, cel. Hygino Corsetti

ORDEM DO DIA

Iniciada a Ordem do Dia, devido ao adiantado da hora, demos por encerrados nossos trabalhos diretamente da Tribuna de Imprensa do Legislativo ribeirãopretano.

PENSAMENTO DO GOVERNO

A Economia Riograndense Consolida-se

BRASILIA 15 (AN) — O governador do RGS, destacou a tranquilidade que o Estado está desfrutando, como a causa mais provável do surto de desenvolvimento, que substitui um período de dificuldades, desafiando as perspectivas do futuro e imprimindo as atividades do presente o ritmo de entusiasmos estimulante. Hoje, o Rio Grande do Sul, integrando-se nos esquemas de desenvolvimento nacional, vive o seu instante de euforia e confiança descontando os prazos que pareciam perdidos, e alcançando velocidade satisfatória na sua recuperação.

A paz social, a harmonia que o governo cultiva, e que o Estado reflete, são os resultados de um esforço planejado, mas representam também parcela gaúcha de uma situação nacional. Curitiba, Rio Grande do Sul, assinou o governador Euclides

Triches, de um facionismo que parecia endêmico e que custou muito ao Estado, da exacerbação de lutas de significação e objetivo com reflexos da sua economia, e funcionando como desestimulantes para o seu desenvolvimento

O governo gaúcho está executando um plano ousado e que se popularizou no Estado, como projeto do Grande Rio Grande. Sintetizando as diretrizes de ação do governo do Estado, para o quadriênio que se encerra em 1974, o projeto é uma nitida definição de objetivos essenciais de diferentes setores, com as opções feitas para as prioridades fundamentais e a indicação da estratégia global para a sua execução. Situação esta melhoria do desenvolvimento econômico e a elevação de níveis de bem estar Sul Riograndense o aumento do rendimento do trabalho do capital e da ter-

ra, o projeto enfatiza o ingresso do Estado numa etapa qualitativa.

Para alcançar o objetivo básico, o governo fixa alguns princípios orientadores: — decide preservar a livre iniciativa no setor privado; — invoca todas as classes sociais a participar dos encargos de desenvolvimento; — elege a educação como uma meta fundamental; — destaca a necessidade da perfeita consonância

com os objetivos do governo federal. Ao lado desse programa, o governante atual, dedica uma atenção desvelada ao que pode parecer simples rotina, como a valorização do funcionalismo público, a austeridade do controle, a programação corajosa dos investimentos e a ausência de privilégios e favoritismos. O programa justifica o seu título ambicioso e ousado, de visar a consolidação do grande Rio Grande.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Audiências para o dia 16 de Agosto de 1972

Juiz-Presidente: Dr. Horácio de Salles Cunha Júnior

Reclamante: José Carlos de Almeida. Reclamado: F.F. PASA. Proc. 91172. Hora 13.00. Objeto: fer. — 13.0 — hs ext — diárias

94572. Hora: 14.15. Objeto: av. pr — 13.0 — frs. — sal — guias AM

Reclamante: Lázara Conceição de Almeida Ortiz. Reclamado: Miguel Chediach Proc. 97172. Hora: 14.30 — Objeto: av. pr. — fér. — ind. — sal fam — 13.0 — h ext — d sal. — rep.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acordo com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962

Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

8
11

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO, com sede a rua Capitão Salomão, nº1609, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, ter seu representante legal, CELSO DE SOUZA, infra-assinado, por este instrumento de procuração Constituído seus bastantes procuradores, o DR. JOÃO GILBERTO SAMPAIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB, sob nº 23.120, com escritório em Ribeirão Preto à rua General Osório nº362, 3º andar conjunto 305, na qualidade de Advogado do Sindicato, Dr. José Carlos da Silva Azevedo, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB, seção de São Paulo, com escritório a rua Abelardo nº405, São Paulo, na qualidade de advogado da Federação e os Drs. ALINO DA COSTA MONTAÑO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI e CARLOS ARMANDO FERREIRA SELFA, brasileiro, casados, advogados, inscritos respectivamente, na OAB e OAB sob números 1773 e 007792707, 76 e 00112582; 3987-OB e 004748947, e Wilmar Saldanha da Gama Padua, brasileiro, solteiro inscrito na OAB 7-41-S; todos com escritório no Edifício Casa de São Paulo 11º andar sala 1.108, em Brasília, Distrito Federal, com amplos e Gerais poderes de cláusula-judiciária, até superior / instância, especialmente para defender o Disputado Coletivo contra quem de direito, podendo praticar todos os atos indispensáveis para defender os interesses do outorgante e da categoria que representa, usando os outorgados poderes em conjuntos ou separadamente e ainda os poderes especiais para transigir, fazer acordo e substabelecer.

Ribeirão Preto, 29 de agosto de 1972.



Celso de Souza
Celso de Souza
-PRESIDENTE-

1.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça
reconheço a firma

Paulo de Souza

Ribeirão Preto, 29-8-72

em test.º *Haroldo* da verdade



PROCESSO Nº 3 024/70

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO, ENTRE PARTES:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRÊTO E OUTRO, SUSCITANTES, E IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS (7), SUSCITADOS.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta, às 12,45 (doze e quarenta e cinco) horas, estando aberta a audiência, na sala de audiências desta Junta, sob a Presidência do DR. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, foram, por ordem do sr. Presidente, apregoadas as partes do Dissídio Coletivo, a saber: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRÊTO e OUTRO, SUSCITANTES, e IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS 9, digo, e OUTROS (SETE), SUSCITADOS.

COMPARECEU o primeiro suscitante, representado pelo sr. Celso de Souza, acompanhado pelo dr. Antonio Fernando Feitosa.

Compareceu o segundo suscitante, representado pelo sr. Geraldo Santana de Oliveira.

Compareceu a suscitada IPAB-IND. PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, pelo sr. Assad Boainaim, acompanhado pelo dr. Antonio Costa Aguiar.

Compareceu L.BENELLI S/A.-PRODUTOS DE BORRACHA, pelo sr. José de Moura Belezza.

Compareceu BABISESI- ARTEFATOS DE BORRACHA, pelo sr. José de Moura Belezza.

Não compareceram os demais suscitados.

CONCILIAÇÃO: Entre os suscitantes e as suscitadas presentes, ficou acordado que estas concederão um aumento de 24% (vinte e quatro por cento), sobre os salários resultantes do último dissídio coletivo de trabalho da categoria; aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 1969 será concedido, digo, será concedido aumento na proporção de 1/12 do salário de sua admissão, inclusive aos admitidos até 30 de setembro de 1970, com garantia mínima de Cr\$202,00 mensais ou Cr\$0,84 por hora a título de piso, digo, de piso aos empregados adultos e piso proporcional aos menores, de acordo com a idade, na forma da lei 5274/67; aproveitamento como antecipação e compensação de todos os aumentos concedidos após a data de 1º de outubro de 1969 até a presente data, não havendo compensação dos aumentos decorrentes de maioridade

Confere com o original
São Paulo, 5 / 1 / 1971

Irma Casali
Irene Casali
Dir. Serv. Judiciário
TST - 2.ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto.

DISSÍDIO COLETIVO - PROC. 3024/70 - fls.2

maioridade trabalhista, equiparação judicial ou não, transferência, cumprimento de decisão normativa; desconto em folha de pagamento de Cr\$7,50 de todos os empregados, sindicalizados ou não, no primeiro mês em que entrar em vigor o reajuste e sendo este no mês de outubro de 1970 não haverá desconto da mensalidade naquele mês; e aos menores de 18 anos, que receberem salário inferior ao mínimo legal de adulto, em razão da lei 5274/67, o desconto será de - Cr\$3,50; a importância, a ser arrecadada na forma do item anterior, será aplicada na ampliação de assistência e visa criar um Fundo para aquisição de terreno para futura construção da sede própria do Sindicato; vigência do aumento a partir de 1º de outubro de 1970 até 30 de setembro de 1971, sendo que as importâncias a serem recolhidas aos cofres do Sindicato e serão até 30 de novembro de 1970, devendo cada empresa enviar ao Sindicato uma relação nominal dos empregados contribuintes e o não recolhimento, no prazo, até 30 de novembro de 1970, importará em execução e multa de 100% a cargo da empresa que assim proceder; uma vez homologado o acordo pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores dará conhecimento da decisão às empresas, para que estas procedam ao cumprimento da obrigação. Por assim estarem acordados, requerem a homologação do acordo pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

Pelo Juiz Presidente, dando por cumprida a delegação, dando por cumprida a delegação de poderes, foi determinada a devolução dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, fazendo parte integrante desta relação anexa, que vai devidamente assinada:-

HORÁCIO DE SALLES CUNHA JUNIOR
Juiz do Trabalho.

JOSÉ TURIM

Chefe de Secretaria Substituto.

mcsfr/

Confere com o original
São Paulo, 5 / 1 / 1971

Wabali

101 - 2º Esp. 50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO TMT/SP 159/70 A -DISSÍDIO COLETIVO-RIBEIRÃO PRÊTO (SP)

ACÓRDÃO Nº

9622¹⁷⁰

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TMT/SP 159/70 A) de Ribeirão Preto, neste Estado, em que figuram como Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRÊTO e como Suscitados IPAB- INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E OUTROS;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais; por unanimidade de votos, excluir do dissídio a Empresa Ressolagem e Vulcanização São Jorge Ltda.; no mérito, por unanimidade de votos, condenar as demais empresas no reajustamento salarial de 24%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 14 de setembro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos conceder o pagamento a partir de 1º de outubro de 1970, com prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1969, aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Cabral, Oswaldo Peres, Affonso Teixeira Filho, Paulo Marques Leite e Nelson Virgílio do Nascimento; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$7,50 dos salários dos empregados maiores e de Cr\$3,50 dos empregados de menor idade, em favor da entidade dos trabalhadores, vencido

Conferir com o original
SIS Ponto, 5/7/1971

Yocvici
Ivone C. Sali
Dir. Serv. Judiciário
TBT - 2ª Região



ACÓRDÃO

os Exmos. Srs. Juizes Antonio Lamarca e Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, fixar o piso salarial de Cr\$202,00 mensais ou Cr\$0,84 por hora aos empregados, adultos e piso proporcional aos menores, de acôrdo com a idade; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Albino - Feliciano da Silva.

Custas pelos suscitados condenados sôbre Cr\$ - 800,00. Custas para os acôrdos sôbre Cr\$800,00, em partes iguais.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Prêto instaurou a instância - dêste dissídio coletivo contra IPAB- Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A e demais emprêsas relacionadas às fls. 6, para obter reajuste salarial de 30%; piso de Cr\$250,00; desconto na fôlha de pagamento do mês de outubro, da importância de Cr\$8,00 de cada empregado cujo provento deve ser recolhido - ao suscitante; horário de compensação com suspensão do trabalho aos sábados; organização interna de prevenção de acidentes; incentivo a assiduidade, com a instituição de um prêmio à razão - de 7,5% do salário mínimo regional; desconto obrigatório por parte dos suscitados das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados e finalmente multas a serem pagas pela parte que desrespeitar as normas estabelecidas no dissídio, tudo a partir de 1º de outubro de 1970, que terminou em 30 de setembro do aludido - ano o acôrdo normativo vigente entre as partes.

A Ressolagem e Vulcanização São Jorge Ltda. deixou de ser intimada, por haver segundo informações, encerrado - suas atividades.

Conciliaram-se as suscitadas I.P.A.B. Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A, L.Benelli S/A -Produtos

Confero com o original
SÃO PAULO, 5 / 1 / 1971

Leobaldi
Ivano Casoli
Dir. Div. Jurídico
Trib. 2ª Inst.



ACÓRDÃO

de Borracha, Babisesi Artefatos de Borracha concedendo o reajus de de 24%, enquanto o percentual encontrado alcançou 23,50% com garantia de piso mínimo salarial de Cr\$202,00 mensais ou Cr\$0,84 por hora aos empregados adultos e proporcional aos menores; desconto de Cr\$7,50 dos salários dos empregados maiores e de Cr\$3,50 dos menores no pagamento do primeiro mês do aumento, desconto - êsse que reverterá a favor do suscitante, para ser ampliada a assistência fornecida aos associados, bem como criar um fundo - para a construção de sede própria.

O percentual encontrado do reajuste é de 23,50%.

A D.Procuradoria Regional do Trabalho é pela - homologação do acôrdo.

A conciliação a que chegaram partes dos suscita dos, não transgride disposição legal. Houve apenas o arredonda mento do percentual de 23,50% para 24%. Assim é homologado. Os demais suscitados que foram regularmente citados, são condenados a cumprir a seguinte decisão normativa:

1-) reajuste de 24% sôbre os salários vigorantes em 14 de setembro de 1970, com dedução prévia dos aumentos pos teriores a 12 de outubro de 1969, com exceção dos decorrentes de promoção, remoção, aquisição de maioridade e equiparação salarial.

2)- Os empregados admitidos após a data base te rão aumento proporcional a 1/12 por mês de serviço.

3-) Vigência de 1 (um) ano; a partir de 12 de outubro de 1970.

4-) Desconto da importânci a de Cr\$7,50 dos sala rios dos empregados maiores e de Cr\$3,50 dos empregados de menor

200 1. 5 1 / 1971
Abacadi
Irene Cassali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



ACÓRDÃO

idade, por ocasião do pagamento do primeiro mês do presente aumento, devendo os empregadores recolherem as importâncias desses descontos ao suscitante, para fins constantes da inicial.

Com a conciliação, o suscitante abriu mão das demais reivindicações, com exceção do piso salarial, que na forma do acordado entre as partes que se conciliaram, é estendido aos suscitados.

Isto é feito, para evitar distorções salariais entre empregados da mesma categoria profissional e dentro da mesma base territorial do seu órgão de classe.

São Paulo, 26 de outubro de 1970



HOMERO DENIZ GONÇALVES

PRESIDENTE



JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

AAF/.

r.4-11-70

d.6-11-70

Confere com o original
São Paulo, 5 / 1 / 1970

Ivone Casali
Ivone Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

113
132
11

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicado em sessão do Tribunal do dia 9/11/1970 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 12/11/1970, com *incorrecção*

São Paulo, 16 de 11 de 1970

[Assinatura]

Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

CERTIFICO que o presente acórdão foi republicado em 14/11/70, por ter saído com incorreção no Diário da Justiça do Estado de S. Paulo do dia 12/11/70 página 48

São Paulo, 16 de 11 de 70

[Assinatura]

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Secção de Processos.

São Paulo, 16 de 11 de 1970

[Assinatura]

Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Contare com o original
S/O P. 5 / 1 / 1971

Boatari
Irene Casali
Dir. Serv. Judiciário
TRT - 2ª Região

16
17

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

PROCESSO Nº 1798/71

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO, SUSCITANTE E IPAB-INDÚSTRIA DE ART. DE BORRACHA S/A § 7, SUSCITADAS.

Aos deztois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 12,50 horas, estando aberta a audiência, na sala de audiências, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho Dr. Horácio de Salles Cunha Junior, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoadas as partes do Dissídio Coletivo, a saber: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, suscitante e IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A e outras 7, suscitadas.

Compareceu o suscitante pelo presidente do mesmo Sr. Celso de Souza. Compareceu o Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Sr. Geraldo Santana de Oliveira, tendo comparecido o Dr. João Gilberto Sampaio, advogado do Sindicato suscitante.

Compareceu a suscitada IPAB-Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A pelo Sr. Assad Boanaim acompanhado pelo Dr. Antonio Costa Aguiar. Compareceu L. Benelli S/A Produtos de Borracha pelo Sr. Paulo Mellin. Compareceu Otaviano Reis Santos pela Pneuten-Edgard Pereira. Compareceu o Dr. digo, não compareceram as demais suscitadas.

CONCILIAÇÃO: 1º) Entre os suscitantes e as suscitadas presentes, ficou acordado que estas concederão um aumento de 22,5% sobre os salários resultantes do último dissídio coletivo de trabalho da categoria; 2º) Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 1970 até 30.9.1971 será assegurado um aumento de 22,5% calculados sobre o salário de admissão uma vez não fique percebendo remuneração superior ao empregado mais velho na função; 3º) Aos empregados admitidos na vigência do dissídio anterior e até 30.9.1971 fica assegurado um piso salarial de 1, digo, C\$1,04 por hora ou C\$249,60 mensal (por mês de 240 horas), não se aplicando esse piso aos menores de 18 anos de idade; 4º) a aplicação do piso sofre a ressalva prevista na cláusula 2ª, com relação ao tempo de serviço; 5º) aos menores de idade até 18 anos, fica assegurado o mesmo piso na proporcionalidade prevista na Lei 5.274/67; 6º)

Marta Therezinha de Vasconcellos
Chefe de Secretaria

17
n

6º) serão compensados todos aumentos concedidos após a data base e até 30.9.1971 salvo os decorrentes de maioridade, promoção, equiparação salarial ou transferência; 7º) Vigência a partir de 1º de outubro de 1971 até 30.9.1972; 8º) No primeiro mês do reajuste as Empresas descontarão Cr\$12,00 dos maiores de 18 anos e Cr\$6,00 dos empregados situados abaixo dessa idade, e recolherão, até 30.11.1971, tais importâncias ao Sindicato em conta especial no Banco do Brasil S/A., cujas importâncias servirão para constituir um fundo de aquisição de terreno para futura construção de sede própria do Sindicato suscitante, devendo cada Empresa enviar ao Sindicato uma relação dos empregados descontados, no mesmo prazo do recolhimento, sendo que o inadimplemento dessa cláusula importará em execução e multa de 100%, ficando eleito o fóro da Justiça trabalhista para a execução desta cláusula. Não haverá desconto de mensalidade em favor do Sindicato no mês em que se efetuar o desconto referido para a construção da sede social. Uma vez homologado o acordo pelo 4.º Tribunal Regional do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores dará conhecimento da decisão às Empresas para que estas procedam ao cumprimento da obrigação. Por estarem assim acordados requerem a homologação do acordo pelo 4.º Tribunal Regional do Trabalho.

Pelo Juiz Presidente, dando por cumprida a delegação de poderes, foi determinada a devolução dos autos ao 4.º Tribunal Regional do Trabalho para os devidos fins.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



HORÁCIO DE SALLES CUNHA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SUSCITANTE

SUSCITADOS

RE/

[Handwritten signature]


Maria Therezinha de Vasconcellos
Chefe de Secretaria

TRABALHO

Dr. Josué Adauto da Silva — Juiz do Trabalho Substituto: De 22-11 a 21-12-71, substituindo na 9.ª JCI da Capital, Port. SPE-996, de 19-11-71. — Total — Cr\$ 780,77.

Dr. Antonio Lamarca — Juiz Presidente da 16.ª JCI da Capital, de 29-11 a 26-12-71, substituindo na 11.ª Port. SPE-1 061 de 23-11-71 — Total — Cr\$ 685,57.

Dr. David José Machado Lopes — Juiz do Trabalho Substituto: De 22-11 a 31-12-71, substituindo em Limeira Port. SPE-994, de 17-11-71. — Total — Cr\$ 1.137,46.

Dr. Francisco Eduardo Nogueira Pacheco — Juiz do Trabalho Substituto: De 11 a 31-12-71, substituindo na 17.ª JCI da Capital, Port. SPE-925 de 1-10-71. Total — Cr\$ 1.820,00.

Dra. Giselda Lavorato Pereira — Juiza do Trabalho Substituta: De 11 a 31-12-71, substituindo em Litorânea, Port. SPE-951 de 19-10-71 — Total — Cr\$ 1.680,00.

Dra. Hilda Remert — Juiza do Trabalho Substituta: De 16-11 a 16-12-71, substituindo em São Cristovão do Sul, Port. SPE n.º 980 de 12-11-71 — Total — Cr\$ 826,38.

Dr. Ismael Gonzalez — Juiz do Trabalho Substituto: De 1-11 a 13-11-71 substituindo em Guarulhos, Port. SPE-806 de 5-8-71. Total — Cr\$ 348,78.

Dr. João Antonio Gonçalves de Moura — Juiz do Trabalho Substituto: De 3-11 a 31-12-71, substituindo na 20.ª JCI da Capital, Port. SPE-980 de 3-11-71. — Total — Cr\$ 691,55.

Dr. José de Ribamar da Costa — Juiz do Trabalho Substituto: De 17-3 a 5-9-71, competência de adicional de 15% para 20%, referente a substituição em Franca. — Port. SPE-124 de 24-2-71, Port. SPE-161 de 12-3-71 e Port. SPE-700 de 25-6-71, respectivamente — Total — Cr\$ 164,20.

Dr. José Serson — Juiz do Trabalho Substituto: 5% de adicional, referente aos períodos de 28-5 a 30-6-71 e de 5-7 a 21-10-71, quando de sua substituição na 7.ª e 10.ª JCI da Capital, Port. SPE-594, de 20-5-71, Port. SPE-703, de 25-6-71, Port. SPE-754, de 22-7-71 e Port. SPE-905, de 21-9-71. Total: Cr\$ 157,16.

Dra. Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha — Juiza do Trabalho Substituta: de 3-11 a 2-12-71, substituindo na 2.ª JCI da Capital, Port. SPE-971, de 27-10-71. Total: Cr\$ 803,16.

Dr. Nelson Ferreira de Souza — Juiz Presidente da 15.ª JCI da Capital: de 16-11 a 15-12-71, substituindo no TRT, Port. SPE-978, de 3-11-71. Total: Cr\$ 964,11.

Dr. Raül Duarte de Azevedo — Juiz Presidente da 17.ª JCI da Capital: de 1-11 a 21-12-71, substituindo no TRT, Port. SPE-917, de 23-9-71. Total: Cr\$ 1.820,00.

Dispositivo legal que autoriza a despesa: Lei 5.633, de 1-10-70.

O pagamento das substituições acima mencionadas foi autorizado pelo sr. Ordenador da Despesa deste Tribunal, São Paulo, 10 de dezembro de 1971.

Maria Lavinia Torres Ribeiro, Ordenadora da Despesa.

Resumo da folha de pagamento de diárias de Juiz da Justiça do Trabalho da Segunda Região

Dr. Gualdo Amaury Formica — Juiz do Trabalho Substituto: dias 6 e 7-12-71, na 1.ª JCI de Curitiba, Port. SPE-1018, de 5-12-71. Total líquido: Cr\$ 140,00.

Dispositivo legal que autoriza a despesa: Lei 5.623 de 1-10-70.

O pagamento das diárias acima mencionadas foi autorizado pelo sr. Ordenador da Despesa deste Tribunal, São Paulo, 10 de dezembro de 1971.

Maria Lavinia Torres Ribeiro, Ordenadora da Despesa.

Edital RR-85-71 de intimação para contrarrazões de Recurso de Revista

De ordem do Exmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único, do artigo 79, do Regulamento Interno do Tribunal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para contrarrazões de recurso de revista:

1.º — Proc. TRT — SP — N.º 1761-71 — Ac. 746/71

Origem: 2.ª JCI de Curitiba — PE.

Advogado: Dr. Paulo Guilherme Poyares dos Reis.

8.º — Proc. TRT — SP — N.º 5041-71 — Ac. 7353-71.

Origem: JCI de Piracicaba — SP.

Recorrido: M. Declini S/A — Metalúrgica.

Advogado: Dr. Octavio Bueno Magano.

9.º — Proc. TRT — SP — N.º 5058-71 — Ac. 7355-71.

Origem: 7.ª JCI desta Capital.

Recorrido: Carlos Boide Filho.

Advogado: Dr. Orlando Augusto de Freitas.

10.º — Proc. TRT — SP — N.º 5079-71 — Ac. 7359-71.

Origem: 2.ª JCI desta Capital.

Recorridos: Aderbal Bento e Editora Correio S/A.

Advogados: Drs. Floriano Lopes Gonçalves e Raphael Vicente D'Auria.

11.º — Proc. TRT — SP — N.º 8201-70 — Ac. 7382-71.

Origem: 8.ª JCI desta Capital.

Recorrido: Josias Luiz de Mello.

Advogado: Dr. Luiz Augusto O. de Paula Santos.

12.º — Proc. TRT/SP N.º 8630/70 — Ac. 7386/71

Origem: 2.ª JCI de Santos — SP

Recorrido: C.A. Docas de Santos

Advogado: Dr. Klaus Menge.

13.º — Proc. TRT/SP N.º 8758/70 — Ac. 7395/71

Origem: JCI de Ribeirão Preto — SP

Recorrido: Carneio Patti e Outro

Advogado: Dr. Derosse José de Oliveira.

14.º — Proc. TRT/SP N.º 5246/41 — Ac. 7417/71

Origem: 9.ª JCI desta Capital

Recorrido: Esquadrias Metálicas Tietê Ltda.

Advogado: Dr. Alberto Rondon Lourenço.

15.º — Proc. TRT/SP N.º 590/71 — Ac. 7434/71

Origem: JCI de Jundiaí — SP

Recorrido: Cia. Paulista de Ests. de Ferro

Advogado: Dr. Ercy Mesquita de Oliveira.

16.º — Proc. TRT/SP N.º 1359/71 — Ac. 7443/71

Origem: 9.ª JCI desta Capital

Recorrido: Vação Urbana Penha S/A.

Advogado: Dr. Mario de S. Brandão.

17.º — Proc. TRT/SP N.º 1686/71 — Ac. 7447/71

Origem: JCI de São Carlos — SP

Recorrido: Benedita Mello Monteiro

Advogado: Dr. Gipsy Garcia Ferreira.

18.º — Proc. TRT/SP N.º 2251/71 — Ac. 7458/71

Origem: JCI de Limeira — SP

Recorrido: Cia. Paulista de Estradas de Ferro

Advogado: Dr. Alzirc Mendes Herdade.

Obs.: O presente Edital está afixado na sede deste Tribunal, à Av. Rio Branco, n.º 285 — 8.º — Capital — SP.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.

Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal

Edital AI-5771, de intimação para contrarrazões de Recurso de Revista

De ordem do Exmo. Sr. Presidente e nos termos do parágrafo único, do artigo 79, do Regulamento Interno do Tribunal, faço público, para conhecimento dos interessados, que se encontram nesta Secretaria os autos abaixo relacionados, com vista para contrarrazões de recurso de revista:

1.º — Proc. TRT/SP N.º 4547/71 — Ac. 6611/71

Origem: Comarca de Piratininga — SP

Agravado: Fazenda São Geraldo

Advogado: Dr. Rodolpho Varonez.

2.º — Proc. TRT/SP N.º 1901/71 — Ac. 6894/71

Origem: 1.ª JCI desta Capital

Agravado: Calçados Pellegrini S/A. Ind. e Com.

Advogado: Dr. Salvador Cândido D'Andrea.

3.º — Proc. TRT/SP N.º 3013/71 — Ac. 6905/71

Origem: 18.ª JCI desta Capital

Agravado: S/A. IRF Matarazzo

Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães.

4.º — Proc. TRT/SP N.º 8508/70 — Ac. 6945/71

Origem: 20.ª JCI desta Capital

Agravado: Viação Sta. Brígida S/A.

Advogado: Dr. Matheus Gianfrancesco Netto.

5.º — Proc. TRT/SP N.º 3307/71 — Ac. 6945/71

Recorrido: Cia. Eletroquímica Rio Cotia e Cia. Bras. de Gelatinas

3.º — Processo TRT-SP n.º 165-71 — Acórdão 7004-71

Origem: Capital — Dissídio Coletivo

Recorrido: Fed. dos Trabs. nas Inds. da Const. e do Mob. do E. S. Paulo e outro

Advogado: Dr. João Freire

4.º — Processo TRT-SP n.º 181-71 — Acórdão 7005-71

Origem: Campinas — Dissídio Coletivo

Recorrido: Fed. nas Inds. do E. S. Paulo e Sind. das Inds. de Fomricidas e Inseticidas no Estado de São Paulo e outros

Advogada: Dra. Maria Romana de Lima

5.º — Processo TRT-SP n.º 171-71 — Acórdão 7095-71

Origem: Capital — Dissídio Coletivo

Recorrido: Fed. Nac. dos Trabs. nas Inds. Gráficas e outros

Advogado: Dr. Milton Castro Ferreira

6.º — Processo TRT-SP n.º 188-71 — Acórdão 7102-71

Origem: Capital — Dissídio Coletivo

Recorrido: S.A. I. R. F. Matarazzo

Advogado: Dr. Hélio de Miranda Guimarães

7.º — Processo TRT-SP n.º 202-71 — Acórdão 7299-71

Origem: Capital — Dissídio Coletivo

Recorrido: Sind. dos Trabs. nas Inds. de Arts. de Couro de S. Paulo e outro

Advogada: Dra. Maria Romana de Lima

8.º — Processo TRT-SP — 206-71 — Acórdão 7300-71

Origem: Capital — Dissídio Coletivo

Recorrido: Sind. dos Emps. de Agentes Autônomos do Com. e Emps. de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no E. S. Paulo e outro

Advogados: Drs. Gonçalo de Araujo Pavo e Aires Pereira Carolo

9.º — Processo TRT-SP n.º 208-71 — Acórdão 302-71

Origem: Capital — Dissídio Coletivo

Recorrido: Federação dos Trabs. nas Inds. de Alimentação do E. S. Paulo e outros

Advogados: Drs. José Carlos da Silva Arouca e João R. S. de O. Manaia

10.º — Processo TRT-SP n.º 4407-71 — Acórdão 7304-71

Origem: Capital — Ação Rescisória

Recorrido: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Obs.: O presente Edital está afixado na sede deste Tribunal, à Av. Rio Branco n.º 285 — 8.º — Capital — S.P.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.

Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal

Advogado: Dr. José Carlos da Silva Arouca e João R. S. de O. Manaia

10.º — Processo TRT-SP n.º 4407-71 — Acórdão 7304-71

Origem: Capital — Ação Rescisória

Recorrido: União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Obs.: O presente Edital está afixado na sede deste Tribunal, à Av. Rio Branco n.º 285 — 8.º — Capital — S.P.

São Paulo, 13 de dezembro de 1971.

Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal

TRIBUNAL PLENO

Edital A-358-71

Intimação de Acórdãos

De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 13 de dezembro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º — Processo TRT-SP — 176-71 — Acórdão — Dissídio Coletivo — Ribeirão Preto — Acórdão 7831-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Suscitado: IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S.A. e outros

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em aplicar às demais empresas suscitadas o reajuste salarial de 22,50% e as condições estabelecidas no acordo de fls. 52-53, homologado pelo Tribunal. Custas pelos suscitados condenados sobre Cr\$ 800,00.

Advogados: João Gilberto Sampato e Antonio Costa Aguiar.

2.º — Processo TRT/SP — 196-71-A — Acórdão — Dissídio Coletivo — Ribeirão Preto — Acórdão 7832-71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos, de Azeite e Óleos Alimentícios, de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, de Laticínios e Produtos Derivados do Acucar, de Carnes e Derivados e do Frio, de Ribeirão Preto

Suscitado: Pão Predileto Ltda. e outros

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em deixar de homologar o acordo

... e da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra e de Porcelana e da Louça de Barro de Porto Ferreira

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato da Indústria da Cerâmica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro do Estado de São Paulo e outros

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 22 de setembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre os salários de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S.A., vencido o Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; por maioria de votos, rejeitar o piso salarial, vencido os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Marcelino Marques, Henrique Victor, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam o piso proporcional; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar o pedido de antecipação de 10%, formulado pelo suscitante. Custas pelos suscitados sobre Cr\$.. \$50,00.

Advogados: Oswaldo Faria Ferreira — Pedro Paulo de Rezende Porto — José Eduardo G. Pereira — Maria Romana de Lima.

Obs.: Sustentou oralmente o advogado Elcio Silva.

4.º — Proc. TRT/SP — 17171-A — Homologação de Acordo — Capital — Ac. 7095/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo

Suscitado: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Juizes Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Albino Feliciano da Silva, Wilson de Souza Campos Batalha, Edgard Radesca e Raul Duarte de Azevedo. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

5.º — Proc. TRT/SP — 17271-A — Homologação de Acordo — Capital e Interior — Ac. 7095/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Abrasivos de São Paulo, Moji das Cruzes, Ferraz de Vasconcelos

Suscitado: Sindicato da Indústria de Abrasivos do Estado de São Paulo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

6.º — Proc. TRT/SP — 17871-A — Homologação de Acordo — Ribeirão Preto — Ac. 7097/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Suscitado: IPAB — Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S. A. e outros

7.º — Proc. TRT/SP — 17971-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 7098/71

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca e Reginaldo Mauger Allen. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bonémas de São Paulo

Suscitado: Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo e Indústria Dante Ramoncelli S. A.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% (vinte e três por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de setembro de 1971, deduzidos antes, todos os aumentos con-

8.º — Proc. TRT/SP — 18071-A — Acordo — Dissídio Coletivo — São Carlos — Ac. 7099/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lapis, Conchas e Material de Escritório de São Carlos

Suscitado: Lapis Johann Faber S. A.
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva e Edgard Radesca. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

9.º — Proc. TRT/SP — 18371-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 7100/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de S. Paulo

Suscitado: Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de setembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste salarial de 22% aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S. A., vencido, em parte, o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pela entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Marcelino Marques, Henrique Victor e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam piso salarial. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 800,00.

Adv.: Agenor Barreto Parente, Walfrido Knoll

Obs.: Sustentou oralmente Agenor Barreto Parente.

10.º — Proc. TRT/SP — 18671-A — Dissídio Coletivo (Acordo) — Ribeirão Preto — Ac. 7101/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Empregados em Comércio Hotelheiro e Similares de Ribeirão Preto

Suscitado: Sindicato de Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00.

11.º — Proc. TRT/SP — 18871-A — Dissídio Coletivo — Capital — Ac. 7102/71

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz, Sal, Açúcar e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Suscitado: S. A. Industrias Reunidas Francisco Matarazzo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 11 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 22%, aos empregados admitidos após 11 de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S. A., vencido em parte o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria

Suscitante — Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado de São Paulo
Suscitado — Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 8 de outubro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1.º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 1.º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% (vinte e dois por cento) aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S. A., vencido em parte o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento, José Cabral, Marcelino Marques, Henrique Victor e Roberto Mario Rodrigues Martins, que fixavam piso proporcional. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 800,00.

Advogados — Agenor Barreto Parente e Walfrido Knoll.

Obs.: Sustentou oralmente o advogado Agenor Barreto Parente.
São Paulo, 16 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera, Secretário do Tribunal.

Edital A-331-71 — Intimação de Acórdãos
De ordem do sr. Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 16 de novembro do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º — Proc. TRT/SP 1695-71 — Ação Rescisória — Capital — Ac. 7105-71

Relator — Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Autor — Jacques Maurice Cohen
Réu — Miguel Antonio Alves

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da ação. Custas na forma da lei.

Advogados — Lázaro A. de Lima e Antonio Hernandez Moreno.

2.º — Proc. TRT/SP 4025-71 — Mandado de Segurança — Capital — Ac. 7106-71

Relator — Juiz Gilberto Barreto Fragoso
Impetrante — Joaquim Alvaro Pereira Leite Netto

Impetrado — Ato do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Jaú

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento da segurança impetrada. Custas na forma da lei.

Advogado — José Theodoro Alves de Araújo

3.º — Proc. TRT/SP 5475-71 — Conflito Negativo de Jurisdição — C. Casa Branca — Ac. 7107-71

Relator Designado — Juiz Reginaldo Mauger Allen

Suscitante — Lauro Paiva Restiffe
Suscitado — Vladimir Valier
Partes — Waste Juiz Paschoalino e Diáulas Spinola Nogueira

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, conhecer do conflito e declarar a competência do Exmo. Sr. Juiz que em exercício estiver na comarca, vencidos os Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha e Raul Duarte de Azevedo. Custas na forma da lei.
São Paulo, 16 de novembro de 1971.
Domingos Manoel Escalera — Secretário do Tribunal.

1.ª TURMA
Falta de Julgamento para o dia 23 de novembro de 1971

1.º — TRT N.º 7245-70 — Agravo de Petição da Comarca de Valparaíso (S.P.)

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Gilberto B. Fragoso

Recorrente: José Falci
Reorrido: José Lujan

Advogados: Oswaldo Penna e Remo P. Pereira.

2.º — TRT N.º 4129-70 — Recurso de JCY de Franca

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Marcelino Marques e Roberto M. R. Martins
1.º Recorrente: União de Bancos Brasileiros S.A.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto Lei N.º 1042 em 6-9-1962

Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÉTO — Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, DE ACÓRDO COM ART. 612 DA CLT, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LEI N.º 229 DE FEVEREIRO DE 1967, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, sito a rua Capitão Salomão n.º 1609, nesta cidade os trabalhadores da Categoria Profissional do 8º Grupo representados por este Sindicato, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo Decreto Lei n.º 229 de fevereiro de 1967, conforme edital de convocação publicado no jornal "A Cidade", edição do dia 15 de agosto de 1972, com a finalidade específica de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura da Ata anterior; b) Discussão e deliberação das reivindicações de natureza econômica e sociais e das condições para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito de representação profissional deste Sindicato; c) Deliberação sobre a concessão da autorização a Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto e a Diretoria da Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, para estabelecerem negociações Coletivas de interesse da Categoria. O Senhor Celso de Souza, Presidente do Sindicato deu por iniciado os trabalhos, convidando o Sr. Clovis Marne para funcionar como Secretário, convidando em seguida os demais diretores para fazerem parte da mesa, solicitou em seguida ao plenário a indicação dos Escrutinadores em número de dois (2), tendo sido indicado os Srs. Sebastião Almiro José e Antonio Carlos Micossi. Feita a leitura do edital de convocação e em seguida a da ata da Assembléia anterior pelo Sr. Clovis Marne, a qual submetida a apreciação do plenário foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente usando da palavra prestou esclarecimento da finalidade da Assembleia e que o Sindicato deve respeitar a Legislação vigente e que o Sindicato tinha elaborado um processo de reivindicações o que será levado ao conhecimento da Assembléia e após discutido se aprovado será levado ao conhecimento da Federação para posteriormente dar entrada a Divisão Regional do Trabalho, para que a mesma convoque os Srs. empregadores para mesa redonda, onde se tentaria fazer um acôrdo e que caso do acôrdo não se concretizar, seria instaurado o Dissídio Coletivo para que o Tribunal Regional de São Paulo, julgar. Pelo Presidente foi solicitado ao Sr. Clovis Marne, Secretário que fizesse leitura do processo de reivindicações sendo o seguinte: a) aumento salarial na ordem de 30% para todos os empregados inclusive para os admitidos até 30 de setembro de 1972, b) Fixação de Piso na ordem de Cr\$350,00; c) Desconto em folha de pagamento de Cr\$15,00 de todos os trabalhadores da categoria associados ou não maiores de 18 anos e Cr\$8,00 para os menores desta idade no mês do aumento, afim de criar fundo para construção de sede própria da entidade, esclarecendo que do desconto 25% do valor arrecadado o Sindicato revertera em favor da respectiva Federação dos Trabalhadores uma vez que a mesma contribua ao Sindicato requerente para o custeio da construção da sede própria, o desconto será feito desde que o empregado tenha aumento igual ou superior a importância a ser descontada, não havendo cobrança de mensalidade no mês do desconto; d) pagamento em dobro das contribuições assistenciais pelas empresas que não cumprirem os prazos previstos no acôrdo ou não recolherem as contribuições (contidas di go) admitidas pelo Tribunal, até 30 dias após a data da vigência da sentença normativa; e) sejam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato relação nominal dos contribuintes; f) ficam as empresas obrigadas a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento com discriminações dos valores /

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acôrde com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962

Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

fls.2

valores pagos e desconto efetuados, e obrigados a cumprir o artigo 465 da CLT, ficando esclarecido que no caso de atraso da sentença normativa a empresa respondera por multa mensal de 10% do salario minimo; g) aplicação do Prejulgado n°38 que regulamenta os dissídios Coletivos, inclusive eliminando as clausulas dos avos e exigindo fixação do salario da categoria para os empregados admitidos posteriormente a data da vigencia do reajuste e que não sera inferior ao valor do minimo regional acrescido do percentual do reajuste e que o empregado novo não perceba salário superior ao do empregado mais antigo na função. Finalmente as empresa obrigando a provar que recolheram os descontos fixados pelo Tribunal do Trabalho em 1971, sobre pena de execução em processo proprio e pagamento em dobro, como consta do dissidio cuja vigencia 30/09/72. Terminada a leitura das reivindicações fez uso da palavra o Sr.Manoel Sabino, dizendo que esta de acôrdo com as reivindicações e que as mesma deveriam ser aprovadas pela Assembleia, usaram da palavra ainda diversos associados todos favoraveis as reivindicações apresentadas, verificando-se que não havendo quem mais quizesse fazer uso da palavra, foi posta em votação em votação sendo aprovado o seguinte: a) aumento salarial na ordem de 30%; b) Piso salarial de Cr\$350,00 aos empregados adultos e proporcional aos menores; c)desconto em folha de pagamento em favor do Sindicato de Cr\$15,00 aos empregados maiores de 18 anos e Cr\$8,00 aos menores desta idade associados ou não do Sindicato, desde que os mesmo ~~tenham~~ tenham aumento igual ou superior do desconto / será no mes do aumento não havendo desconto de mensalidade no mes do desconto, reversão de 25% do valor arrecadado em favor da respectiva Federação dos Trabalhadores, uma vez que a mesma contribua ao Sindicato requerente para o custeio da construção da sede propria; d) Pagamento em dobro das contribuições assistenciais pelas empresas que não cumprirem os prazos previstos no acôrdo ou não recolherem as contribuições admitidas pelo Tribunal até 30 dias apos a data da sentença normativa; e) sejam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato relação nominal dos contribuintes; f) ficam as empresas obrigada a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento com discriminações dos valores pagos e descontos efetuados e obrigados a cumprir o artigo 465 da C.L.T., ficando esclarecido que no atraso da sentença normativa a empresa respondera por multa mensal de 10% do salario minimo; g) Aplicação do Prejulgado de n°38 regulamentando os dissídios coletivos, inclusive eliminando as clausulas dos avos e exigindo fixação do salario da categoria para os empregados admitidos posteriormente a data da vigencia do reajuste e que não sera inferior ao valor do minimo regional acrescido do percentual do reajuste e que o empregado novo não perceba salário superior ao empregado mais antigo na função digo função, verificando-se nos livros de presença e votantes que compareceram e votaram 102 associados e que a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando para o item "c" da ordem do dia, Deliberação sobre Concessão de autorização as Diretorias do Sindicato e da Federação da categoria, usou da palavra o Sr.Domingos Silverio da Luz dizendo que a Assembleia deveria dar ampla liberdade a Diretoria do Sindicato e da Federação para que os mesmos pudessem fazer acôrds e no caso de não ser possivel tomar as providencias para instauração de Dissidio Coletivo, não havendo mais que quizesse fazer uso da palavra, foi a proposta do Sr.Domingos Silverio da Luz, posta em votação e aprovada por unanimidade. As 11,30 horas nada mais havendo a tratar e nenhum dos presente querendo fazer uso da palavra, foi pelo Sr.Presidente encerrado os trabalho desta Assembleia Geral Extraordinaria e determinando que se lavrasse a presente ata por mim Clovis Marne servindo de Secretario e que apos lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros da mesa: Celso de Souza, Clovis Marne, Carlos Armando Floriano, Julio Parigi, Sebastiao Almiro José E Antonio Carlos Micossi.

Celso de Souza
Celso de Souza
-Presidente-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

22
D

D.R. 01586/72

Fica designado o dia 13 de setembro de 1972, às 15 horas, para a realização da mesa redonda -reajuste salarial, / pleiteado pelo Sindicato da categoria.

À Secretaria para notificar às partes.

Rib.Preto, 4/9/72

ALOÍSA PÉLICO

Chefe da D.R. em Rib.Preto

Senhora Chefe,

Cumpri o despacho supra - ofícios nºs. 335 e 343/72

Em 4/9/72

GERALDA SILVA

ASSISTENTE SINDICAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PA 23
n

02.09.334 -

Em 04/09/72

Do Chefe da Divisão Regional de Trabalho em Ribeirão Preto

Ao

Assunto: Solicita comparecimento

Senhor Gerente,

Solicito o comparecimento de um representante legal desta firma, nesta Divisão Regional de Trabalho, à rua 7 Saldanha Marinho, 374, dia 13 de setembro do ano em curso, às 15 - horas, a fim de participar da reunião, quando se tratará de reajuste salarial, pleiteado pelo Sindicato da categoria, consoante cópia anexa.

Atenciosamente

ALOÍSA PÉLICO
Chefe da Divisão Regional de Trabalho em Ribeirão Preto

AR

REGISTRADO N.º 256847

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário FÁB. DE ARTEFATOS DE BORRACHA E COURO

Endereço R. MINAS, 129 - NESTA "OESTE LTDA."

Natureza da correspondência Op. 343/72

Franquia Postal -
até R. 100 de 12-4-1966

RECEBIMOS
FABRIL DE ARTEFATOS DE BORRACHA E COURO
DESTA

Recebi o registrado acima descrito

de Sen. Teófilo de 1972

O Destinatário

Mário Rocha

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ENTREGA
OESTE
BRASIL
DR. S. ENTREGA

A.R.

REGISTRADO N.º 256841

Ministério do Trabalho e Previdência Social

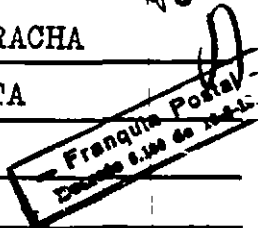
Destinatário BABISESI LTDA.-ART.DE BORRACHA

Endereço DOS BANDEIRANTES, 1700-NESTA

Natureza da correspondência Of.337/72



125



Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de Setembro de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

0

AR



REGISTRADO N.º 25.839

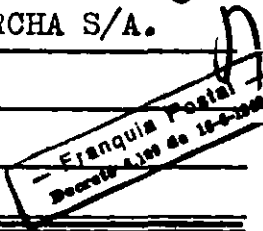
Ministério do Trabalho e Previdência Social

123
27

Destinatário IND. PAULISTA ART. BORRCHA S/A.

Endereço R. PATROCÍNIO, 628 - RIB. PRETO

Natureza da correspondência Of. 335/72



Recebi o registrado acima descrito

Em 5 de 9 de 1972

 O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

SO

AR



REGISTRADO N.º 256842

Ministério do Trabalho e Previdência Social

*bag
ab*

Destinatário REI DOS PNEUS LTDA.

Endereço RUA AMAZONAS, 1055 - NESTA

Franquilha
Decreto 4.100 de 1961

Natureza da correspondência Op. 338/72

Rib Preto 6-9-72

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de Setembro de 1972

O Destinatário

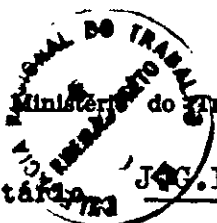
Rosé Martinez

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

S 00

A.R.

REGISTRADO N.º 256843



Ministério do Trabalho e Previdência Social

Handwritten signature

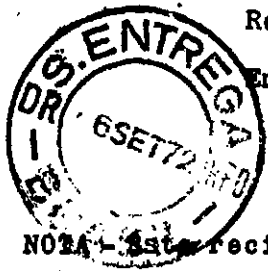
Destinatário J.G. DE SOUZA & CIA. LTDA.

Endereço AVENIDA SAUDADE, 1866 - NESTA

Natureza da correspondência Of. 339/72

- Franquia Postal
Decreto 5.100 de 12-3

Recebi o registrado acima descrito



Em 6 de 9 de 1972

O Destinatário

Handwritten signature

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

SC

AR.

REGISTRADO N.º 256846



Ministério do Trabalho e Previdência Social

Handwritten initials/signature

Destinatário IRBO - IND. DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA

Endereço R. JOÃO BIM, 1225 - NESTA LTD.

Natureza da correspondência Of. 342/72

- Franquia Postal -
Decreto 8.100 de 16-6-1960



Recebi o registrado acima descrito

Em 06 de Setembro de 19 72

O Destinatário

Jose R Falchet.

NOTA: Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

SC

A R.



REGISTRADO N.º 256844

Handwritten signature or initials

Destinatário EDGARD PEREIRA PNEUTEM

Endereço AV. DR. FRANCISCO JUNQUEIRA, 1255 - NESTA

Natureza da correspondência Of. 340

- Franquia Postal -
Decreto nº 10 de 10-1-1972

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 9 de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

SC

AR

REGISTRADO N.º 256845

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário R.S. LATEX BRASILEIRA LTDA.

Endereço AV. FRANCISCO JUNQUEIRA, 1921 - NESTLÉ

Natureza da correspondência Of. 341/72

- Franquia Postal
De 6.000 de 10-01

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de 01 de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

129
33
N

Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto

ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O PROCESSO D.R. Nº 1586/72

As quinze horas do dia treze de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se na sede da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, à rua Saldanha Marinho, 374, nesta cidade, sob a presidência da Snra. Aloísa Pélico, Chefe da Divisão Regional do Trabalho, acompanhada da Assistente Sindical, Snra. Geralda Silva o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, devidamente representado pelo seu Presidente, Snr. Celso de Souza e os Snrs. Representantes/das empresas da categoria ao final assinado. Abertos os trabalhos pela Snra. Chefe da Divisão Regional do Trabalho foi feita a leitura da petição inicial. Rejeitada a proposta pelas empresas, decidiram as partes pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo, para a instauração do / competente dissídio coletivo. Nada mais havendo a tratar, foi encaminhamento, digo, foi encerrada a reunião e eu, ~~Geralda Silva~~, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelas partes presentes e visada pela Chefe da Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto.-----

Celso de Souza
Presidente do Sindicato suscitante

Arnold Braun
IPAB-Ind Paulista de Art. de Borracha

L. Benelli
L. Benelli S/A. Produtos de Borracha

Babisesi Ltda
Babisesi Ltda. Art. de Borracha

Tab. de Art. de Borracha e Couro "Oeste Ltda."
Tab. de Art. de Borracha e Couro "Oeste Ltda."

Dr. Antônio Costa Aguiar
Dr. Antônio Costa Aguiar
Advogado das empresas suscitadas

VISTO:

Aloísa Pélico
ALOÍSA PELICO

Chefe da D.R. em Ribeirão Preto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

10/30
301
D

D.R. Nº 1586/72

Encaminhe-se ao Serviço do Interior com proposta de remessa ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo.

Ribeirão Preto, 13/09/72


ALOISA PÉLICO

Chefe da D.R. em Rib. Preto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR^M/SP-252.606/72

13/1
35
n

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, solicitou fossem convocadas as empresas relacionadas na inicial do processo com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo, para o reajustamento salarial da categoria.

Realizada a reunião no dia 13 de setembro corrente na Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, tendo sido requerida de comum acordo, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

São Paulo, 22 de setembro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 22 de setembro de 1972

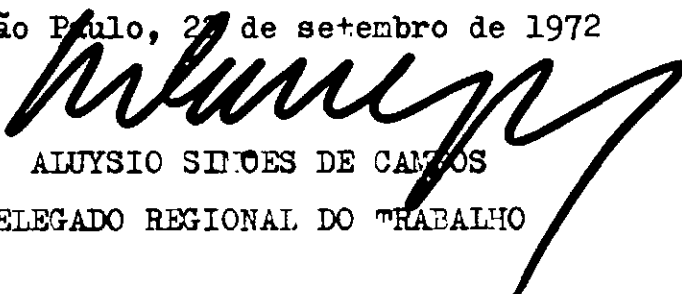

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

São Paulo, 27 de setembro de 1972

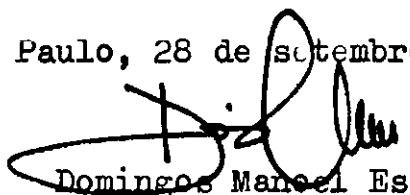

ALUYSIO SIQUEIRA DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

32
~~40~~
36
D

C O N C L U S Ã O

Diante dos termos da inicial de fls.nesta data
faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do
Tribunal.

São Paulo, 28 de setembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

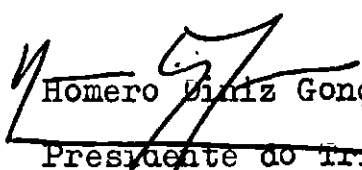
Ao Serviço de Estatística para proce-
der à reconstituição salarial, nos termos do Prejul-
gado 38, do Tribunal Superior do Trabalho e da Lei-
nº 5451/68.

Ocorrendo o litígio fora da sede do
Tribunal, em conformidade com o art. 866, da Conso-
lidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Ribeirão Preto para propor conciliação e instruir
o presente dissídio.

finda a instrução, retornem os autos
com urgência.

Encaminhe-se o processo.

Sao Paulo, 28 / setembro / 1972


Homero Luiz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos e acôrdo do processo

Paulo de Almeida
Salvador

São Paulo, 29 de 9 de 1912

HP

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/1971
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 180/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO PRETO = SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO.

SUSCITADO - IPAB - IND.PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A E OUTROS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (122,50)	126,00	1,18	148,70
novembro	126,00	1,16	146,20
dezembro	126,00	1,15	144,90
janeiro 72	126,00	1,13	142,40
fevereiro	126,00	1,12	141,15
março	126,00	1,09	137,40
abril	126,00	1,07	135,00
maio	126,00	1,05	132,30
junho	126,00	1,04	131,10
julho	126,00	1,03	119,80
agosto	126,00	1,02	128,50
setembro	126,00	1,01	127,30
			3.208,75

~~38~~
~~38~~
38
N

3.208,75	:	24	=	133,70	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,70	x	1,06	=	141,70	
141,70	:	126,00	=	1,1250	
112,50	-	100	=	12,50%	
12,50	+	3,50	=	16,00%	
126,00	x	1,1600	=	146,20	
146,20	:	122,50	=	1,1950	
119,50	-	100	=	<u>19,50%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(122,50 x 1,0274 = 126,00).

SÃO PAULO, 29 DE setembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

Of. S.E.E.E./SP Nº 002208

29.9.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 180/72-Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, como - suscitante e IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha - S/A e outros, como suscitados, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e Consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da J.C.J. de Ribeirão Preto.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

NO
D

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DESIGNO o dia 11 (onze)
de OUTUBRO do ano de mil nove-
centos e setenta e dois, às -
12,50 (doze e cinquenta) horas,
para a realização da audiência
de conciliação e instrução do-
DISSÍDIO COLETIVO.
Ribeirão Preto, 05 de outubro de 1972.


CHEFE DE SECRETARIA

11/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Rua Patrocínio, nº 628
RIBEIRÃO PRÊTO

REF. AO PR. Nº 1281/72.
REG.

155170


ASS. POR D. DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. S^{sa}, notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12.50 (doze e cinquenta) horas, do dia **11 (onze) de OUTUBRO/72**, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^{sa}, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 1972.


MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

13
N

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

L.BENELLI S/A - Produtos de Borracha
Avenida Dr. Francisco Junqueira, nº 363
RIBEIRÃO PRÊTO


REF. AO PR. N.º 1281/72.
REG. 155171

ASS. PO. D. DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. S^ª, notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia **11 (onze) de OUTUBRO/72**, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^ª, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 1972.


MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

jt

h3
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

BABISESI LTDA.-ARTEFATOS DE BORRACHA
Avenida dos Bandeirantes, nº 1700
RIBEIRÃO PRÊTO


REF. AO PR. Nº 1281/72.
REG. 155172

ASS. PO. DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. Sã., notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia **11(onze) de OUTUBRO/72**, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sã., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 1972.


M. MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

37.

hjn

REQUERIMENTO Nº 1281/72
DE 11/10/72
DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

AO REI DOS PNEUS LTDA.
Rua Amazonas, nº 1055
RIBEIRÃO PRETO

RIB. PR. Nº 1281/72.
RMS. 155173

REQUERIMENTO Nº 1281/72
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

Fica V. Sª, notificado, pela presente, a cumprir com o preceito da Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à Rua Imbuizão de Amazonas, nº 29, às 12h30 (doze e cinquenta horas) do dia **11(onse) de OUTUBRO/72** a audiência de conciliação e distribuição de CLASSIÇÃO COLETIVA supra mencionada.

Nessa audiência deves V. Sª, estar presente, com a faculdade fazer-se substituir pelo agente ou qualquer outro preposto credenciado.

05 de outubro de 1972.

Ribeirão Preto,

MCSA
MARCA FERNANDA DE FASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

15
71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

J.G. DE SOUZA & CIA. LTDA.
Avenida Saudade, nº 1866
RIBEIRÃO PRÊTO

REF. AO PR. Nº 1281/72.
REG. 155174


ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTÉFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO**

Fica V. S^a, notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à Rua Barão do Amazonas, nº 39, às 12.50 (doze e cinquenta) horas, do dia **11 (onze) de OUTUBRO/72**, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^a, estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, **05 de outubro de 1972.**


MARIA THERESINHA DE VASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

hb
n

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

EDGARD PEREIRA- PNEUTEM

Avenida Dr. Francisco Junqueira, nº 1255

RIBEIRÃO PRÊTO

REF. AO PR. Nº 1281/72.

REG. 155175

ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. S^a., notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia 11 (onze) de OUTUBRO/72, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^a., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Prêto, 05 de outubro de 1972.


M MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS

Chefe de Secretaria

jt.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

IRBO -INDÚSTRIA DE RECUPERAÇÃO DE BORRACHA LTDA.

Rua João Bim, nº 1225

RIBEIRÃO PRÊTO

REF. AO PR. Nº 1281/72.

REG. 155176

ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTÉFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. S^a., notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Prêto, à Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, do dia 11 (onze) de OUTUBRO/72, à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^a., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Prêto, 05 de outubro de 1972.


MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS

Chefe de Secretaria

jt.

JB
01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRÊTO

R.S.LATEX BRASILEIRA LTDA.

Avenida Dr.Francisco Junqueira, nº 1921

RIBEIRÃO PRÊTO

REF. AO PR. Nº 1281/72.


REG-155177

ASSUNTO: DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO**

Fica V. S^ª., notificado, pela presente, a comparecer perante a Comissão de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, a Rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12.50 (doze e cinquenta) horas, do dia **11(onze) de OUTUBRO/72** à audiência de conciliação e instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. S^ª., estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, **05 de outubro de 1972.**


MARIA ELIZABETH DE VASCONCELLOS
Chefe de Secretaria

37.

19
11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E COURO "OESTE LTDA."

Rua Minas, nº 129

RIBEIRÃO PRÊTO

REF. AO PR. Nº 1281/72


REG. 155168

ASSUNTO: -DISSÍDIO COLETIVO apresentado por:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA
DE RIBEIRÃO PRÊTO

Fica V. Sª., notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto, à rua Barão do Amazonas, nº 99, às 12,50 (doze e cinquenta) horas, - do dia 11 (onze) de OUTUBRO de 1972, à audiência de conciliação e - instrução do DISSÍDIO COLETIVO supra mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sª., estar presente, - sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto credenciado.

Ribeirão Preto, 05 de outubro de 1972.


MARIA THEREZINHA DE VASCONCELLOS
p/. Chefe de Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO

RELAÇÃO N.º 194/72

CARIMBO DO D. C. T.

51
n.

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL) **Ribeirão Preto**

DA CORRESPONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA

EM **9** DE **Outubro** DE 196 **72**

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	DESTINATÁRIO E DESTINO	TAXAS E PRÊMIOS POSTAIS	NÚMERO DE REGISTRO	
1	not.	Paulo Alves de Oliveira	Rib.Prêto	1135/72	155156
2	not.	Ignacio Paolin Ltda.	Rib.Prêto	1116/71	155157
3	not.	Holsen Adão	Rib.Prêto	1116/71	155158
4	not.	Aurea D. Arantes e Outra	Rib.Prêto	310/72	155159
5	not.	Hotel Universitario Italia	Rib.Prêto	310/72	155160
6	not.	José Hélio J. Avila	Rib.Prêto	1274/72	155161
7	not.	Auto Escola Santa Rita	Rib.Prêto	1274/72	155162
8	not.	Sebastião Aparecido Cardoso	Rib.Prêto	316/72	155163
9	not.	Masquise Irano	Rib.Prêto	316/72	155164
10	not.	Odaig Ferreira	Rib.Prêto	316/72	155165
11	not.	Cornelio Aparecido	Rib.Prêto	316/72	155166
12	not.	Euripedes Ventavole	Rib.Prêto	316/72	155167
13	not.	Geronimo Ferreira Neto	Rib.Prêto	316/72	155168
14	Proc.	Dr.Juis de Direito de	GUARA-CP	1230/72	155169
DISSÍDIO					
15	not.	IPAB-Ind.P. de Art. Borracha	Rib.Prêto	1281/72	155170
16	not.	L.Benelli S/A -Prod. de Borracha	Rib.Prêto	1281/72	155171
17	not.	Babisesi Ltda.-Artef. Borracha	Rib.Prêto	1281/72	155172
18	not.	Ao Rei dos Pncus Ltda.	Rib.Prêto	1281/72	155173
19	not.	J.O. de Souza & Cia.Ltda.	Rib.Prêto	1281/72	155174
20	not.	Edgard Croira - Pncuten	Rib.Prêto	1281/72	155175
21	not.	IND-Ind. de Recup. Borracha Ltda.	Rib.Prêto	1281/72	155176
22	not.	R.S.Latex Brasileira Ltda.	Rib.Prêto	1281/72	155177
23	not.	Fabrica de A. B. e Coubo OESTE Ltda.-R.Prêto	Rib.Prêto	1281/72	155178
24	not.	Sindicato dos Trab. Ind.Art.Borracha-R.Prêto	Rib.Prêto	1281/72	155179
25	not.	Açúcar S.L.Ltda.	Rib.Prêto	2465/69	155180
26	not.	Usina Santa Lúcia	Rib.Prêto	2465/69	155181
27	not.	Acilio Silva e Outros 65	Rib.Prêto	1760/68	155182
28	not.	Cia.Mogiãna do Est. Ferro	Sao Paulo	1760/68	155183
29	Of.	Presidente do E. TIT. 2a. R.	Sao Paulo	561/72	155184
30	Of.	Diretor da Div. Adm. do G.TST.	BRASÍLIA	565/72	155185
31	Of.	Diretora Secretaria do TIT 2a.R.	Sao Paulo	566/72	155186
32	Of.	Dr.Juis Trabalho da JCI de	Dguaru-Sp	569/72	155187
33	Of.	Dr.Presidente do E. TIT. 2a.R.	Sao Paulo	568/72	155188
34	Of.	Diretora Soc. E. TIT. 2a. R.	Sao Paulo	567/72	155189
35	Of.	Dr.Juis de Direito de	Jardinopolis	570/72	155190
36	Of.	Diretor da CATERP-	Rib.Prêto	571/72	155191
37	Of.	Dr.Presidente do E. TIT. 2a.R.	Sao Paulo	572/72	155192

Handwritten signature and circular stamp: CARIMBO DO D. C. T. RPO

PROCESSO Nº 1281/72

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO ENTRE PARTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRÊTO, SUSCITANTE E IPAB-INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A E OUTRAS, SUSCITADAS.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 12,50 horas, estando aberta a audiência, na sala de audiências, sob a Presidência do Juiz do Trabalho Dr. HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoadas as partes do Dissídio coletivo, a saber: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, suscitante e IPAB-Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A e outras, suscitadas.

Compareceu o Sr. Celso de Souza Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado pelos Drs. João Gilberto Sampaio e José Leme de Macedo.

Compareceram as Firmas IPAB-Indústria Paulista de artefatos de Borracha S/A pelo Sr. Assad Boghaim e Fábrica de Artefatos de Borracha e Couro Oeste Ltda. pelo Sr. Luiz Gastão de Oliveira Rocha acompanhados pelo Dr. Antonio Costa Aguiar.

Pelo advogado das suscitadas presentes nesta audiência foi dito que as suscitadas estavam de acordo em conceder o reajuste de 19,5% (dezenove e meio por cento) sobre os salários de data base ou seja, 1.10.1971, com vigência por um ano, sem reajustes intermediários, ou seja, de 1º de outubro de 1972 a 30 de setembro de 1973, estando ainda de acordo com o desconto mencionado no item "c" de folhas 5, e sem qualquer piso salarial. Mesmo que houvesse piso este não poderia ser superior a Cr\$285,00, já que quanto ao dissídio da categoria, na capital do Estado - Proc TRT/SP - 85/72, para um reajuste de 23% o piso máximo foi de Cr\$316,80, com um piso menor de Cr\$302,40; ora, procedendo-se a uma interpolação, considerando-se os índices de 19,5%, destes autos, e de 23%, referente à Capital do Estado, se houvesse piso, não poderia mesmo ser superior a Cr\$285,00. Nada mais.

Pelo advogado do suscitante foi dito que insistia no pedido inicial, isto é nas reivindicações constantes dos itens "a, b, c, d, e, f," e inclusive na aplicação do pré-julgado 38 que regulamenta os dissídios coletivos. Acrescenta ainda em defesa de suas reivindicações que o proc. TRT/SP 234.688/72 cuja certidão ora requer juntada aos autos, houve a fixação de um piso salarial de Cr\$324,00 pela jornada normal de trabalho, reajuste esse em pleno vigor conforme se vê dos documentos que



53
41

que ora requer juntada aos autos. Com referência ao percentual encontrado de 19,50% constante de fls. 38 dos autos, o mesmo data vênia não corresponde à realidade atual eis que, a infração galopante ainda atinge de perto as classes assalariadas. Insiste no pedido inicial e principalmente na aplicação do pré julgado 38 do E. T.S.T..

Deferida a juntada dos documentos: fotocópia de uma ata em duas folhas, cópia do acordo Coletivo Proc. TRT/SP 85/72A em 4 folhas.

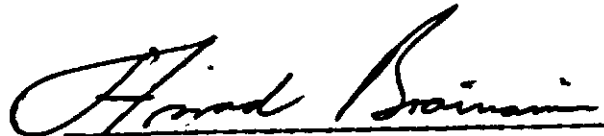
Não havendo possibilidade de acordo pelo Juiz Presidente foi determinada a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os devidos fins.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

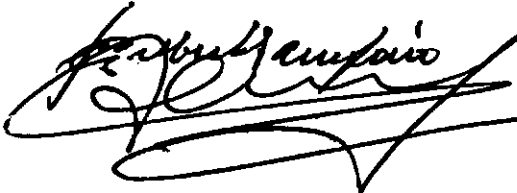

HORÁCIO DE SALLES CUNHA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO



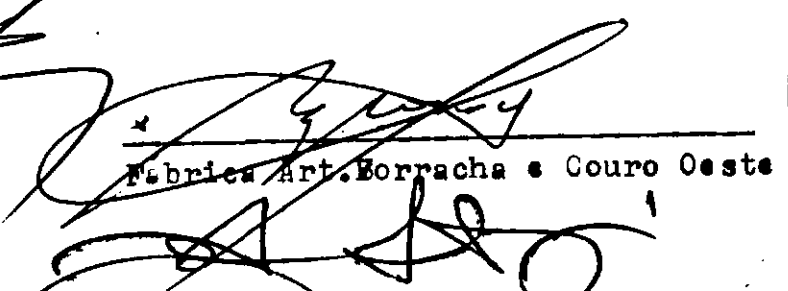
SUSCITANTE



IPAB-IND. PAULISTA ART; BORRACHA S/A



RE/


Fabrica Art. Borracha e Couro Oeste

Em tempo: As demais Firms não compareceram à esta audiência.


JUIZ DO TRABALHO



Maria Therezinha de Vasconcelos,
Chefe de Secretaria

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amante Nascimento Valloiros, Chefe da SACA, compareceram: a Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, representada pelo sr. Geraldo Santana de Oliveira, Presidente, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva - Arauca, Advogado; as empresas: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BOROCABA, representada pelo sr. José de Camargo, cuja credencial consta de fls.65; COFACO-FABRICADORA DE CORNEIAS, representada pelo sr. José de Assis Saes, Sócio; COM-TA LUBRIL-COM.& IND. S/A, representada pelo sr. Louis Lucien da Rocha Holanda Cavalcanti, cuja credencial consta de fls.64; METAL-INDUSTRIA DE LATEX, representada pelo sr. Samuel Lourença de Vasconcelos, responsável pelo Departamento do Pessoal; INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA SYMA LTDA, representada pelo sr. Engenheiro Matilav Jorge Barbovitch, Diretor-Técnico; INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BORLEX S/A, representada pelo sr. Edgard Lopes da Silva Sr, digo, Edgard Lopes de Souza, cuja credencial encontra-se às fls.66; IRMÃOS BAPI CARES, representada pelo sr. Antonio Espigares Filho, que exibiu no ato a sua cédula de identidade nº 5.546.078 (P.I. Sorocaba); - KLIMAX-INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA, representada pelo sr. Elias Kalmus, Diretor; REFORMADORA DE TÍRUS AMERICANA LTDA, representada pelo sr. Sujiro Kobata, Gerente. A fim de tratar do assunto constante da matéria suscitada pela Federação. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente discutida tendo as partes presentes acordado na fixação de um piso salarial de Cr\$1,35 por hora ou Cr\$ 324.00 por 240 horas por trabalho, isso para fins de aplicação do reajuste normativo da categoria. Ficou certo que o percentual do reajuste e outras cláusulas serão aquelas que forem estabelecidas no acordo salarial que vem sendo negociado pela Federação dos Trabalhadores diretamente com o Sindicato patronal. De qualquer modo, as empregadoras cumprirão o acordo que for celebrado nos autos do dissídio coletivo ou a sentença normativa que, eventualmente, venha de ser proferida, nas garantindo, em qualquer hipótese o piso salarial atrás mencionado e que será devido a menos que em razão do reajustamento que for estabelecido o empregado não venha de perceber salário superior. Com respeito aos demais itens constantes do presente processo, a Federação dos mesmos decidiu para fins de renovação da norma anterior e em conformidade do que consta dos autos fica acertado a prorrogação por mais dois anos do acordo coletivo constante do processo DRT/SP-951.477/68 e as normas que suas cláusulas e condições sejam menos benéficas que aquelas estabelecidas no processo DRT/SP-998.585/68, hipótese que serão aplicadas as normas deste instrumento. O piso salarial mencionado aplica-se aos empregados admitidos pelas empresas até 30 de abril de 1972, prevalecendo ainda que o Tribunal do Trabalho, no mencionado dissídio, venha estabelecer outro, sendo devido também a todo empregado que completar o regime experimental, no curso dos próximos doze meses. O mencionado piso é devido a partir de 1º de junho de 1972, aplicável aos menores na proporcionalidade de 50% ou 75% conforme previsto na lei 5.274/67. Na relação as empresas cuentes aplica-se a multa prevista no instrumento, de Cr\$208,80 por infratora, considerando-se, no caso, cuente e infratora a empresa TYRECOLES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, o que, como se vê do fls.63, foi regularmente convocada. Concordam as partes que as multas por ausência injustificada às convocações da DRT, por solicitação da Federação ou Sindicato que a substituir na represen

55

representação são agora uniformizadas, a partir de 19/6/72, no valor correspondente a um salário mínimo por ausência e por in-
fração, revertendo o valor respectivo em favor da entidade dos
trabalhadores e cuja execução poderá ser feita na forma dos ar-
tigos 625 e 872 da C.L.T. Nada mais havendo a ser tratado su-
beila Nakas, lavrei a presente ata que vai assinada pelos inte-
ressados.....

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

56
7/1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
São Paulo

Proc. TRT/SP-85/72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO BERNARDO DO CAMPO, GUARULHOS, DIADEMA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do dissídio coletivo suscitado pelos primeiros contra o segundo, neste instrumento representados por seus diretores, respeitosamente, vêm à presença de V. Excia. para requererem se digne determinar seja juntado aos autos, para efeito de homologação pela E. Côte Regional, o seguinte

A C O R D O

Cláusula 1.ª — As empresas representadas pelo suscitado concederão reajuste salarial a todos os seus empregados, qualquer que seja a forma de remuneração, na base de 23%, calculado sobre a remuneração resultante da aplicação do reajuste salarial de junho de 1971, beneficiando inclusive aqueles que estejam em gozo de aviso prévio ou que receberam êsse benefício na forma do § 1.º do artigo 487 da C.I.T.

O aumento incidirá sobre os salários de 1.º de junho de 1971 já reajustado por todos os aumentos normativos anteriores, fixado por instrumento coletivo de qualquer natureza.

Cláusula 2.ª — DA APLICAÇÃO DO AUMENTO AOS EMPREGADOS ADMITIDOS POSTERIORMENTE A DATA BASE

Aos empregados admitidos posteriormente à data base, ou seja, a partir de junho de 1971 e até 31 de maio de 1972, será concedido o mesmo aumento de 23%, na proporção de 1/12 por mês, de acordo com a data de admissão, respeitado o piso previsto na Cláusula 3.ª, bem como o disposto nos artigos 5.º e 461 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula 3.ª — DO PISO ACORDADO

a) — Fica estabelecido piso de Cr\$ 1,32 por hora ou Cr\$ 316,80 por mês de 240 horas aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 1971.

b) — Fica estabelecido piso de Cr\$ 1,26 por hora ou Cr\$ 302,40 por mês de 240 horas aos admitidos de 1º de janeiro a 30 de abril de 1972.

c) — Os pisos previstos nesta cláusula, só serão aplicados se os empregados por eles beneficiados, não atingirem remuneração superior em razão do reajustamento de 23% ou de sua aplicação na base de 1/12 na forma das cláusulas 1.ª e 2.ª do presente acordo.

§ Único — Aos menores de 12 a 18 anos, serão aplicados os mesmos pisos, na proporcionalidade prevista na Lei 5.274/67 se não tiverem eles percebido salários integrais, sem as limitações da referida lei.

Aos empregados admitidos no mês de Maio de 1972, será aplicado o aumento de 1/12 do reajuste de 23% e calculado sobre a remuneração da admissão.

57
SM

Cláusula 4.ª — DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos concedidos voluntariamente pelas empresas ou os decorrentes de aumento de salário mínimo, após a data base de junho de 1971, inclusive maio de 1972 e até 31 de maio de 1972, salvo com relação aos trabalhadores representados pelo Sindicato de Franca, conforme constante da cláusula 5.ª.

§ Único — Não serão compensados os aumentos decorrentes de cumprimento de normas coletivas, decisões judiciais, dissídios coletivos, promoções, equiparação salarial judicial ou extra-judicial, aquisição de maioridade trabalhista, transferência, pagamento de adicionais ou cumprimento de desídio.

Cláusula 5.ª — DOS REAJUSTAMENTO DOS TRABALHADORES DE FRANCA

Quanto aos trabalhadores representados pelo Sindicato de categoria profissional de Franca, obedecidas todas as normas constantes do presente acordo, fica estabelecido que o aumento entrará em vigor em 1.º de Julho de 1972 e que as compensações são dos reajustes concedidos espontaneamente ou em razão do salário mínimo, a partir de 1.º de Julho de 1971 e até 30 de Junho de 1972, com duração de 12 (doze) meses até 30 de junho de 1973.

Cláusula 6.ª — DA VIGÊNCIA

As normas estipuladas no presente acordo, entram em vigor em 1.º de junho de 1972, quanto aos trabalhadores representados pela Federação e pelos Sindicatos da Capital e de Monte Alto, respeitado o disposto na Cláusula anterior com referência aos trabalhadores representados pelo Sindicato de Franca, vigorando a majoração salarial até 31 de maio de 1973, e 30 de junho de 1973, conforme as datas bases dos suscitantes.

Cláusula 7.ª — DOS DESCONTOS

Com fundamento nos artigos 462 e 513 da C.L.T. e decisões das Assembléias dos Sindicatos e do Conselho de Representantes da Federação, as empresas descontarão, compulsoriamente, nos meses de junho, ou de julho no caso de Franca, em favor das respectivas entidades profissionais, uma única vez, a importância de Cr\$ 15,00 — do ordenado de cada empregado beneficiado pelo reajuste de 23% ou pelos pisos desde que tenha recebido aumento igual, ou superior ao desconto, sendo que para os menores o desconto será de Cr\$ 7,50, salvo se estiver percebendo salário igual ou superior ao mínimo integral, ou vir a ser beneficiado pelos pisos integrais.

§ 1.º — Em razão do desconto nos meses de junho a julho de 1972, não haverá pagamento de mensalidade por parte dos sindicalizados uma vez contribuem eles na forma do disposto nesta cláusula.

§ 2.º — As empresas, com exceção das sediadas em Franca, recolherão aos cofres da Federação ou dos Sindicatos da Capital ou de Monte Alto o produto da arrecadação até 30 de julho de 1972 através de guias próprias que serão fornecidas, gratuitamente, para depósito no Banco do Brasil S.A., em conta sem limite, podendo o pagamento ser feito, também diretamente na própria entidade, através do cheque nominal e visado com o nome correto da entidade.

§ 3.º — No caso dos empregados representados pelo Sindicato de Franca, o desconto será feito nos salários de julho de 1972 com recolhimento aos cofres da mesma entidade, pelos empregadores até 31 de agosto de 1972.

§ 4.º — As empresas ao efetuarem o recolhimento da contribuição, remeterão à FEDERAÇÃO ou aos Sindicatos beneficiados, relação nominal dos contribuintes, em duas vias, para que a entidade recebedora autentique a primeira, devolvendo-a ao empregador como comprovante.

§ 5.º — No mês de dezembro de 1972 as mensalidades associativas serão pagas em dobro, tendo em vista o aumento de despesas das entidades suscitantes, com o pagamento do 13.º salário aos seus funcionários e a anistia concedida no § 1.º desta cláusula.

§ 6.º — Os empregados que não venham de sofrer o desconto compulsório acordado, pagarão suas mensalidades normalmente, sem direito aos benefícios contidos no primeiro § desta cláusula.

§ 7.º — No caso de inadimplemento por parte das empresas que deixarem de proceder os descontos acordados e previstos nesta cláusula, as entidades sindicais interessadas poderão se valer de processos judiciais, perante a Justiça do Trabalho, juntando certidão do acordo e de sua homologação, para a competente execução do título e da importância de que for credora.

58
M

Cláusula 8.ª — DAS MULTAS ELEITORAIS

Fica estabelecido que na vigência do presente acordo, as empresas representadas pelo Sindicato suscitado e abrangidas por este dissídio, descontarão dos ordenados dos empregados sindicalizados, o equivalente a 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época da infração, a título de multa eleitoral nos termos da letra "f" do artigo 553 da C.L.T., com a redação dada pelo Decreto-lei 229/67, sempre que houver eleição sindical, regularmente convocada.

§ 1.º — O valor da multa, uma vez descontado e mediante solicitação do Sindicato, profissional, será recolhido ao favorecido até o último dia útil do mês seguinte ao do desconto, sempre de acordo com instruções expedidas pelo sindicato profissional, mediante notificação ao empregador.

§ 2.º — Qualquer reclamação por parte do Sindicalizado, deverá ser endereçada ao Sindicato, que responderá por ela, cabendo ao sindicalizado, caso queira, formular recurso encaminhado a entidade, no prazo de dez dias, a contar da data em que sofreu o desconto, não podendo se opôr ao cumprimento desta cláusula e seus parágrafos, por ser obrigação constitucional e legal o voto.

Cláusula 9.ª — DO FORNECIMENTO GRATUITO DE GUIAS E TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

As entidades profissionais suscitantes fornecerão as empresas, na vigência deste acordo coletivo, guias e relação nominal para os recolhimentos das contribuições legais compulsórias e também para os recolhimentos das contribuições referidas na cláusula 7.ª e seus parágrafos, gratuitamente, inclusive quadros de horários para compensações, quando houver acordo normativo, tendo em vista os descontos previstos na cláusula 7.ª.

§ Único — Não haverá pagamento de nenhuma taxa de homologação quer pela empresa, quer pelo empregado sindicalizado, ou não, nos meses de junho e julho de 1972, mesmo que haja disposição contratual em sentido contrário, fornecendo, ainda, a entidade sindical, nesses dois meses, os modelos para rescisões contratuais em quatro vias.

Cláusula 10.ª — DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACORDO

Durante a vigência do presente acordo, estão obrigadas ao seu cumprimento, as empresas representadas pelo sindicato suscitado, a Federação profissional e os três sindicatos suscitantes, ficando certo que, em sua vigência, não poderá haver propositura de nenhum dissídio coletivo de natureza salarial.

Cláusula 11.ª — DOS BENEFICIADOS

Os beneficiários do reajuste e demais disposições acordadas, são todos empregados representados pelas entidades sindicais suscitantes, aplicando-se o reajuste e os descontos acordados, também aos funcionários das mesmas entidades suscitantes e suscitada, obedecido os mesmos prazos e condições (Art. 10 da Lei 4.725/65).

Cláusula 12.ª — DISPOSIÇÃO FINAL

Sendo o presente acordo celebrado com o sindicato suscitado com âmbito em todo o Estado de São Paulo e celebrado, também, pela Federação dos Trabalhadores com jurisdição estadual estendem-se os efeitos do acordo a todas as empresas do Estado, a exceção das sediadas em Ribeirão Preto, Campinas, Jundiaí, e Sumaré, aplicando-se também em favor dos empregados de todas as cidades do Estado, a exceção das já referidas, uma vez sejam os beneficiados trabalhadores em artefatos de borracha, regeneração, recauchutagem, borracharia em geral, tendo em vista que são estes empregados representados pelos sindicatos profissionais ou pela Federação.

Cláusula 13.ª — DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A título de colaboração dos empregadores, ao programa de valorização sindical a que se referem o Decreto 67.227/70 e a PORTARIA MTPS 86/70, as empresas empregadoras descontarão compulsoriamente as importâncias devidas à Caixa Econômica Federal, em razão de empréstimos que venham de ser obtidos na vigência do mencionado Decreto. Serão deduzidos antecipadamente as prestações vincendas até o alcance da verba indenizatória paga no momento da rescisão, desde que o empregado demitido com isso consinta.

Cláusula 14.ª — DESISTÊNCIA

Com o presente acordo os suscitantes desistem expressamente de todos os demais itens do pedido inicial que não tenham sido atingidos pelo mesmo.

Estando as partes justas e acordadas, após o referendo de suas Assembléias, assinam o presente acordo em cinco vias, para um só efeito devendo a primeira ser encaminhada ao E. Tribunal Regional, como consta da Ata n.º 66/71 dos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP-85/72.

Têrmos em que

P. Deferimento

São Paulo, 30 de maio de 1972

.....
Pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE BORRACHA DO ES-
TADO DE SÃO PAULO

Geraldo Santana de Oliveira

.....
Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BOR-
RACHA DE S. PAULO, S. BERNARDO
DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAE-
TANO DO SUL, GUARULHOS E DIA-
DEMA.

Geraldo Santana de Oliveira

.....
Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BOR-
RACHA DE FRANCA.

Dr. José Carlos da Silva Arouca

.....
Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BOR-
RACHA DE MONTE ALTO

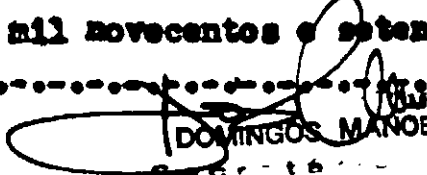
Dr. José Carlos da Silva Arouca

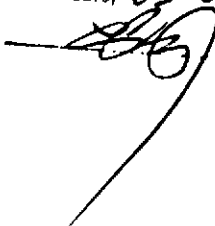
.....
Pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTE-
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE
SÃO PAULO.

Dr. Gerard Francois Duchêne

59
74

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera C E R T I F I C A, que o presente documento é cópia fiel do Acórdão Coletivo realizado no processo TRT-SP- 85/72-A, cujo Acórdão homologatório nº 3779/72, foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo, no dia 06 de julho de 1972, e não tendo sido interposto recurso ordinário, transitou em julgado. NADA MAIS, E, para constar eu, - - - -
Maestro Oficial Judiciário PJ-5 com exercício na Seção de Transferidos e Certidões, extraí e datilografei a presente, digo, a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesa na Seção Maestro, que dá fé, visada pela Diretora do Serviço Judiciário Maestro e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. São Paulo, vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta e dois. - - -

.....

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

RECEBIDO
PAS. COLETA
São Paulo, 03-08-72
308385




REMESSA - com 60 fls.

Nesta data, faço remessa destes autos a
Suplente Sindical Regional do
Trabalho da 2ª Região

Muirão Preto, em 11 de 10 1972

Coord. de Secretaria

Maria Therezinha de Vasconcelos
Coord. de Secretaria

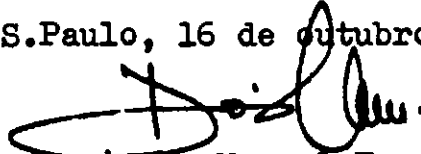
T. D. M.	RECEITO - SERVIÇO
RECEITO	16. 10. 72

61
A

C O N C L U S ã O

Diante da devolução constante de fls. -
53, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Pre-
sidente do Tribunal.

S.Paulo, 16 de outubro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

ENCAMINHE-SE A D. PROCURADORIA
REGIONAL PARA PARECER;

São Paulo, 16 de outubro de 1972



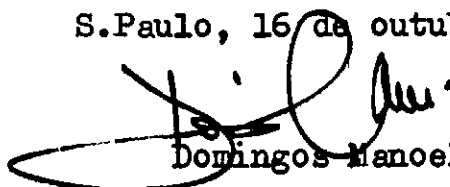
Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 16 de outubro de 1972



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Recibido neste dia

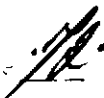
Aos

de

de

18

10



SECRETARIA



[Handwritten signature]

Processo PR7583 / 72 e n.º TRT SP 180 / 72

Parecer PR 5380 / 72 n.º 260 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
RECORRENTE: Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto
SUSCITADO : ITAB Indústria Paulista de Artefatos de Borracha
RECORRIDO: S/S e outros

P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.37/38, acusando um percentual de 19,50%.
3. Com as cláusulas de praxe, opinamos por um reajustamento salarial de 19,50%, sem piso, rejeitado o mais.
4. Vigência de um ano, a partir de 1º/10/72.
5. Desconto de Cr.\$15,00 no 1º mês, com as restrições da lei.

É o parecer.

São Paulo, 19 de outubro de 1972

[Handwritten signature]
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

63
09

Processo T. R. T. — S. P. N.º 180/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 26 de outubro de 19. 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 26 de outubro de 19. 72

Sorteado Relator o Sr. Juiz HENRIQUE VICTOR

Revisor o Sr. Juiz MARCOS MARTINS

São Paulo, 26 de outubro de 19. 72

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 10 de 11 de 19. 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

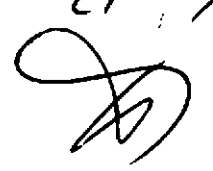
São Paulo, _____ de _____ de 19. _____

Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

J J
Vestibular
o seguinte:
TRF-50-15081/72
de 6-11-72
830 21, 11, 72


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 6/09/1970 CONF. PROCESSO MTPS 307.609/69

Sede Social: RUA ABOLIÇÃO N.º 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

64
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO EM S. PAULO.-

H.V. 26-10
[Handwritten notes and signatures]

TRT - 5ª Região
Fl. 15081/72
Em 6/11/72

Junte-se
SÃO PAULO, 6-11-72

PRESIDENTE

Proc. TRT/SP- 180/72-A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO, por seu presidente infra assinado, nos autos do dissídio em referência, respeitosamente, vem expor e no final requerer a V. Exa. o seguinte:

- 1.- Suscitou o Sindicato dissídico coletivo salarial contra diversas empresas, sendo que a secção de estatísticas apurou o índice de inflação salarial, na base de 19,5%;
- 2.- A apuração em causa foi feita por estrapolação, visto que o dissídio coletivo terminou sua vigência em 30 de setembro de 1972;
- 3.- Com os últimos decretos, houve aumento para efeito da reconstituição salarial, como se verifica do dissídio coletivo dos Metalúrgicos, que está para julgamento nesta data;
- 4.- Nestas condições, antes que o processo seja distribuído ao Sr. Relator, o suscitante requer seja determinado que a secção de estatísticas reformule os cálculos, levando-se em conta os índices dos últimos decretos, mesmo porque o cálculo anterior foi por estrapolação.

Nestes termos,
P. deferimento
S. Paulo, 6 de novembro de 1972

[Handwritten signature]
Deryn Mendonça - adv.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento.

Cálculo de percentagem

Dr. Manoel

São Paulo, 21 / 11 / 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP180/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - RIBEIRÃO PRETO SP

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE
BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

SUSCITADO - IPAB - Ind. Paulista de Artfts. de Borracha S/A. e OUTROS

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,40	140,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,32	132,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,29	129,00
junho	100	1,27	127,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,22	122,00
setembro	100	1,20	120,00
outubro (122,50)	126,00	1,19	150,00
novembro	126,00	1,17	147,45
dezembro	126,00	1,15	144,90
janeiro 72	126,00	1,14	143,70
fevereiro	126,00	1,11	139,90
março	126,00	1,09	137,35
abril	126,00	1,07	134,85
maio	126,00	1,06	133,60
junho	126,00	1,06	133,60
julho	126,00	1,05	132,30
agosto	126,00	1,03	129,80
setembro	126,00	1,02	128,55
			3.230,00

3.230,00	:	24	=	134,60	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,60	x	1,06%	=	142,70	
142,70	:	126,00	=	1,1325	
113,25	-	100	=	13,25 %	
13,25 %	+	3,50%	=	16,75 %	
126,00	x	1,1675	=	147,10	
147,10	:	122,50	=	1,2010	
120,10	-	100	=	<u>20,10 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.

(aplicados coeficientes específicos para a categoria)

(122,50 x 1,0274 = 126,00)

SÃO PAULO, 21 DE novembro DE 1.97 2


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



67
89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Of. ST 2.609 a 2.618


Em 21 de novembro de 1972

Do SECRETÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AO NOTIFICAÇÕES ÀS PARTES

ASSUNTO: VISTA DE CÁLCULOS

PELO PRESENTE, FAÇO DO CONHECIMENTO DE V.SAs. QUE,
PROCEDIDA NOVA RECONSTITUIÇÃO SALARIAL NOS AUTOS Nº TRT-SP-180/72A
DISSÍDIO COLETIVO, COM COEFICIENTES ATUALIZADOS, TEM O PRAZO DE
48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA VISTA AOS MESMOS, EM CONFORMIDADE
COM O PREJULGADO 33/68, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V.SAs. PROTESTOS DE ESTI-
TILO.


DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Nesta data juntado aos precedentes autos
o seguinte documento:

TRC. SC 15629/72

de 16-11-72

São Paulo, 29 | 11 | 72



Adv. L. Victor
26/10/72
2ª - 1.º

68

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEGUNDA REGIÃO

AO SR. RELATOR

S. PAULO, 26/11/72

TR 2ª Região
Fl. 15629/72
Em 16/11/72

Presidente

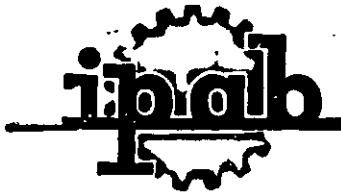
IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borrcha S/A., por seu procurador abaixo assinado, nos autos do processo de dissídio coletivo suscitado pelos Trabalhadores nas Industrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, vem requerer juntada do incluso instrumento de procuração, solicitando que as notificações e intimações saiam em nome do advogado constituído.

Têrmos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 1.972

Elcír Castello Branco
ELCÍR CASTELLO BRANCO



INDÚSTRIA PAULISTA DE
ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.

Escritório: RUA PATROCÍNIO, 628 - 1.º andar
Fones. 2411 e 2074

Fábrica:
RUA PATROCÍNIO N.ºs 628/666

End. Telegráfico: "IPAB" - Caixa Postal, 3 - CEP. 14.100 - RIBEIRÃO PRETO - Estado de São Paulo

C. G. C. 55.970.743/001

Inscrição, 582.008.886

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, IPAB INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A., empresa estabelecida nesta cidade de Ribeirão Preto, Sp, à Rua Patrocínio nº 628, CGC 55.970.743/001, por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. EDUARDO GABRIEL SAAD, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 11.680, Seção de São Paulo, com escritório à Rua Sete de Abril nº 264, conj. 712, Capital, com poderes "ad judicium", especialmente para o fim de promover a defesa da outorgante em reclamações trabalhistas e dissídios coletivos, oferecendo contestações, recursos a quais quer instâncias, defesas orais, podendo transigir, confessar, variar, receber notificações e intimações, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, em quem lhe convier.-

Ribeirão Preto, 12 de Outubro de 1972

IPAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A

João Fabiano de Oliveira DIRETOR
Flora Babin DIRETOR

CIC 015287698

CIC 015413078

João Fabiano de Oliveira e Flora Babin
Ribeirão Preto, 12 de outubro de 1972

Em testemunho da verdade

Flora Babin
Escrevente autorizado

RECONHECER NO TABELIGNATO
RUA LIBERO BADARÓ, 293
LOJA G - S. PAULO

TABELIGNATO (ANTIGO) ...
Nova Paulista de Ribeirão Preto - SP

4º Cartório do Notas e Ofício de Justiça
NELSON NOGUEIRA
SERVENTUARIO
Antonio Caetano Peleli
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua São Sebastião, 603
Ribeirão Preto - SP

Imposto de Registro e Taxa Adm.
R\$ 1.200,00 por verbos

00003
00007

Faint, illegible text, possibly a list or document header.

Faint text, possibly a signature or name.

JURADA

Nesta data junto con presentes autos

o siguiente de
TRC-SC 16160/72
del 28-11-72
se dicta. 29-11-72

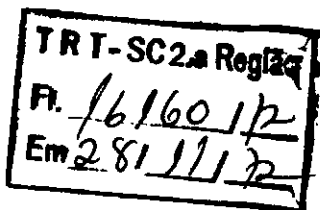


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL EM 6/02/1970 CONF. PROCESSO MTPS 307.609/69

Séde Própria: RUA ABOLIÇÃO N.º 405 — Telefone: 36-2130 — SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
2ª REGIÃO.



70
AO SR. RELATOR
S. PAULO, 28/11/72
[Signature]
Presidente

PROCESSO TRT-SP Nº 180/72-A

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, requer a homologação do acôrdo coletivo anexo, esclarecendo que deixa de juntar a primeira via por - que foi ela extraviada.

O documento anexo está assinado por sete - firmas e por seus advogados, uma vez que o dr. Antonio Costa Aguiar é procurador de varias firmas.

Das nove firmas suscitadas, permanecem no processo sem acôrdo apenas duas e a Federação está assistindo o Sindicato suscitante, razão pela qual encaminha a êsse Tribunal o documento anexo para ser devidamente homologado, na forma da lei.

NÊSTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 28 de novembro de 1972

[Signature]
GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Presidente da Federação

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adaptado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962

Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região.

Processo TRT/SP 180/72 A

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO, nos autos do dissídio coletivo ajuizado contra IPAB- IND. PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A e outras, tendo entrado em composição amigável para liquidação de conciliação de dissídio, mui respeitosamente requerem seja homologado o seguinte ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 1ª - As empresas empregadoras que subscrevem o presente acordo, como parte de dissídio coletivo, concederão a todos os empregados da categoria, qualquer que seja a forma de remuneração, um aumento salarial na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre a remuneração resultante do reajuste salarial de 1º de outubro de 1971, beneficiando inclusive aqueles que estejam em gozo de aviso prévio ou que receberam esse benefício - na forma do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, cuja rescisão tenha ocorrido a partir de 1º de outubro de 1972.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento salarial incidirá sobre o total da remuneração percebida pelos empregados em 1º de outubro de 1971, já reajustada pelo aumento normativo fixado no dissídio coletivo nº TRT/SP 176/71 A e homologado pelo acórdão 7.831/71.

DA APLICAÇÃO DOS AUMENTOS AOS EMPREGADOS

Cláusula 2ª - O aumento na forma da percentagem prevista pela cláusula 1ª e seu parágrafo único, será aplicado a todos os empregados da categoria, qualquer que seja a data de admissão, -- uma vez que tenha sido ela até 30 de setembro de 1972, de forma que aos empregados admitidos entre 1º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, será assegurado a mesma percentagem de 20%, calculado sobre o salário de admissão.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acôrde com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962
Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÉTO — Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Aos empregados da categoria, admitidos após a data base e até 30/09/1972, o aumento será de 20%, com aplicação sobre o salário da admissão, uma vez que o empregado mais novo não fique percebendo salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado e disposto nos artigos 5º e 461 da CLT.

DO PISO SALARIAL

Cláusula 3ª - Fica estabelecido que as empresas acordantes, garantirão aos empregados da categoria e na vigência do presente acordo, um piso salarial de R\$ 1,25 por hora ou R\$ 300,00 por mês de 240 horas, desde que sejam adultos os empregados beneficiados com esse piso.

Parágrafo 1º - Os pisos só serão aplicados se o empregado beneficiado pelo percentual de 20% de reajuste, não obtiver aumento superior.

Parágrafo 2º - Aos menores de 18 anos aplicar-se-á o mesmo piso na proporção dos percentuais previstos na Lei nº 5.274/67, uma vez não fiquem percebendo salário superior em razão da aplicação do reajuste de 20% a que se refere a cláusula 1ª.

DAS COMPENSAÇÕES

Cláusula 4ª - Serão compensados todos os aumentos concedidos voluntariamente ou compulsoriamente pelas empresas acordantes, a partir de 1º de outubro de 1971, inclusive o decorrente do reajuste do salário mínimo, uma vez esses aumentos tenham ocorridos de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, respeitado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único - Não serão compensados para efeito de cumprimento de reajuste ora estabelecido, os aumentos decorrentes de sentenças coletivas, equiparações salariais judiciais ou não, término de aprendizado, promoção, transferência, aquisição de maioridade trabalhista, pagamento de adicionais por força de Lei ou de decisão judicial.

Cláusula 5ª - O reajuste salarial, juntamente com os pisos estabelecidos, entram em vigor a partir de 1º de outubro de 1972 e o acordo terá vigência até 30 de setembro de 1973.

Parágrafo Único - As diferenças salariais serão pagas a partir de 1º de outubro de 1972 e juntamente com os salários do mês de novembro de 1972.

DOS DESCONTOS CONTRATUAIS

Cláusula 6ª - Com fundamento nos artigos 462 e 513 da CLT e ainda com base em decisão da assembleia do Sindicato Profissional

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acordo com o Decreto Lei N.º 1042 em 6-9-1962
Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

nal, primeiro acordante, as empresas empregadoras, descontarão compulsoriamente, dos ordenados de todos os empregados da categoria beneficiados pelo reajuste, associados ou não, a importância de R\$ 15,00, quando o empregado for adulto, e de R\$ 8,00 dos menores.

Parágrafo 1º - O desconto será feito por ocasião de pagamento das diferenças salariais e em uma única vez, revertendo o valor desse desconto em favor do Sindicato acordante para referenciar seu orçamento e com finalidade de angariar fundo para a construção da sede própria, uma vez que o terreno para esse fim já foi adquirido.

Parágrafo 2º - O produto da arrecadação em razão do desconto a que se refere a presente cláusula será recolhido pela empresa ao Banco de Brasil em favor do Sindicato acordante e em conta sem limite e até o último dia útil do mês seguinte ao do desconto.

Parágrafo 3º - O Sindicato fornecerá a cada empresa guias próprias para efeito desse recolhimento e gratuitamente.

Parágrafo 4º - A empresa que não efetuar o desconto, ficará sujeita ao pagamento do valor previsto na presente cláusula com o acréscimo de 100%.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 7ª - O Sindicato, 1º acordante, poderá ajuizar ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho para compelir as empresas ao pagamento do reajuste salarial ou para efeito de executar a devedora no caso de não cumprimento do disposto na cláusula 6ª e seus parágrafos, devendo juntar com a inicial cópia autêntica do acordo e certidão do acordo que o homologar.

CLÁUSULA 8ª - A vigência do presente acordo é de 1º de outubro de 1972 e com duração até 30 de setembro de 1973, obedecendo, por conseguinte, o disposto na Lei nº 4.725/65.

CLÁUSULA 9ª - O Sindicato Profissional, fica com a obrigação de dar conhecimento as empresas acordantes do acordo que homologar o presente acordo, a fim de que possa ser o presente contrato devidamente cumprido, na forma da Lei.

Em consequência, as partes requerem a homologação do presente acordo, pondo-se fim ao dissídio coletivo com relação as empresas acordantes, prosseguindo no feito com referência às não acordantes.

Ribeirão Preto, 22 de Novembro de 1972

Belto de Louro
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRÊTO.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto ⁷⁴

Fundado como Associação em 15-11-61 — Adatado e Reconhecido de acôrdo com o Decreto lei N.º 1042 em 6-9-1962

Rua Capitão Salomão, 1609 — Telefone 3163 — RIBEIRÃO PRÊTO — Estado de São Paulo

[Handwritten Signature]

IPAB - INDUSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

[Handwritten Signature]

FABRICA OESTE BORRACHA E FIMTA LTDA

[Handwritten Signature]
DR. EDUARDO GABRIEL SAAD - advogado da -
suscitada IPAB

celso de Souza

[Handwritten Signature]

DR. ANTONIO COSTA AGUIAR - advogado da -
suscitada IPAB e das demais

empresas Afiliadas do Laticida Ltda.

[Handwritten Signature]
Sócio - Gerente

L. BENELLI S/A
PROCURADOR

[Handwritten Signature]
Diretor - Sênior

[Handwritten Signature]
EDGARD PEREIRA - "PNEUTEM"

[Handwritten Signature]

- AO REI DOS PNEUS LTDA

"IRBO" - Indústria de Recuperação de Borracha Ltda.

[Handwritten Signature]
Francisco J. Pereira

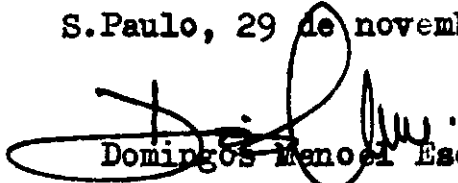
Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo

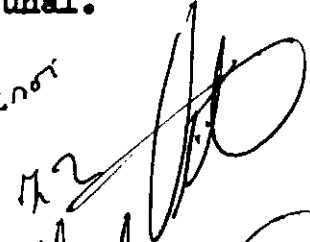
[Handwritten Signature]
Presidente

CONCLUSÃO

Cumprido o r. despacho de fls. 64, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz Relator Henrique Victor.

S. Paulo, 29 de novembro de 1972

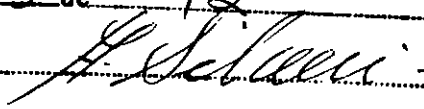

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal.

Do juiz Relator
10/12/72

arcel
11/12/72

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi incluído na PAUTA do dia 18/12/72 PUBLICADA em 13/12/72 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de 12 de 1972.





76
/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 180/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais; no mérito, - por maioria de votos, aplicar as demais suscitadas o reajustamento e as cláusulas estabelecidas no acordo ora homologado, vencidos os Exmos.Srs. Juízes Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas para os acordos sobre cr\$ 1.000,00 em partes iguais. Custas pelos suscitados condenados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA Octávio Pup - Norveira Filho BENTO PUPO PESCE
NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO EDGARD RADESCA MARCELINO MARQUES NELSON TAPAJÓS JOSÉ CABRAL HENRIQUE VICTOR
ROBERTO BARRETO PRADO RAUL DUARTE DE AZEVEDO ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS
MARCOS MANUS NELSON FERREIRA DE SOUZA ANTÔNIO LAMARCA

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus.

Observações: sustentou oralmente o advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, 18 de dezembro de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9 de 1 de 1973

 _____ 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 180/72-A ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO
DE RIBEIRÃO PRETO (SP)

47
A

ACÓRDÃO

Nº

7149

1 72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de acordo e dissídio coletivo (Processo TRT/SP 180/72-A) de Ribeirão Preto, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO e como suscitadas IPAB - INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A E OUTROS ;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais; no mérito, por maioria de votos, aplicar as demais suscitadas o reajustamento e as cláusulas estabelecidas no acordo ora homologado, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha. Custas pelos suscitados condenadas sobre Cr\$ 1.000,00. Custas para os acordos sobre Cr\$1.000,00 em partes iguais.



18

PROCESSO TRT/SP 180/72-A

fls. 2.-

ACÓRDÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Ribeirão Preto, assistido pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo, encaminhou representação fundamentada à Divisão Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, reque-
rendo a convocação das empresas : ITAB - Indústria Paulista de Artefatos de Borracha S/A. L. Benelli S/A. Produtos de Borracha; Babisesi Ltda. Artefatos de Borracha; Ao Rei dos Pneus Limitada; J.G. de Souza & Cia. Ltda.; Edgard Pereira - Pneutem ; Irbo- Indústria de Recuperação de Borracha Ltda.; R.S. Latex Brasileira Ltda.; Fábrica de Artefatos de Borracha e Couro "Oeste" Ltda., todas com sede no mesmo município de Ribeirão Preto, objetivando o atendimento das seguintes reivindicações: 1)- reajuste de 30%, com "piso" de Cr\$350,00 para os empregados admitidos até 30/9/72 e vigência a partir de 1/10/72, com duração de 12 meses; 2) - que o salário de Cr\$350,00 seja o da categoria durante a vigência da nova norma coletiva, ou seja no período de 1/10/72 a 30/9/73; 3) - desconto de Cr\$15,00 dos trabalhadores maiores de 18 anos e de Cr\$8,00 dos trabalhadores menores de idade, com destinação à construção da sede própria da entidade sindical suscitante, a qual reverterá 25% a favor da respectiva Federação, desde que a mesma também contribua para a mencionada construção, ficando os trabalhadores dispensados do pagamento de suas mensalidades no mês do desconto; 4) - pagamento em dobro das contribuições, como encargo das empresas empregadoras que não cumprirem as cláusulas que forem estabelecidas até 30 dias após a vigência da sentença normativa, ainda ficando elas obrigadas a fornecer ao Sindicato suscitante - relação nominal dos contribuintes; 5) - obrigatoriedade do fornecimento de " envelope" de pagamento com a exata discrimina -



19
/

ACÓRDÃO

discriminação das verbas pagas e respectivos títulos, bem como comprovação dos descontos efetuados; 6) - multa de 10% do valor do salário mínimo, imposta à empresa empregadora que se atrasar no cumprimento de qualquer obrigação derivada da sentença normativa; 7) - aplicação do Prejulgado nº 38 do Colendo TST, concedendo-se assim igual reajuste aos empregados admitidos após a data-base, com a restrição prevista.

Em audiência realizada na Divisão Regional - do Trabalho em Ribeirão Preto, as partes não se conciliaram, sendo os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal do Trabalho da Segunda Região, para a instauração do competente Dissídio Coletivo (fls. 33).

O cálculo de reconstituição salarial acusou o percentual de 19,50% (dezenove e meio por cento), com coeficientes aplicados por extrapolação (fls. 37/38).

Delegados poderes ao Exmo. Sr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Ribeirão Preto para propôr conciliação e instruir o presente processo, foram promovidas as diligências necessárias, mas em audiência aprazada não houve possibilidade de acordo, sendo os autos remetidos a este Egrégio Tribunal para decisão final.

Emitindo parecer, o ilustre órgão do Ministério Público considera o Dissídio Coletivo regularmente processado e opina por um reajuste salarial de 19,50%, sem piso, com as cláusulas de praxe, desconto de Cr\$15,00 no primeiro mês



80

ACÓRDÃO

mês e com as restrições legais, vigência de um ano a partir de 1º/10/72, rejeitadas as demais reivindicações.

Em razão de solicitação manifestada pelo Sindicato suscitante a fls. 64, foi procedida a nova reconstituição levando-se em conta os índices dos últimos decretos expedidos, tendo então a Secretaria deste Egrégio Tribunal comprovado um percentual de reajuste da ordem de 20,10%, ou seja sessenta décimos acima da reconstituição anteriormente feita.

Mas a fls. 70 a Federação dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de São Paulo, que assiste a entidade suscitante neste processo, requereu a homologação de acordo celebrado com sete (7) das empresas suscitadas, na forma da minuta a que se refere o doc. de fls. 71 / 74, requerendo, outrossim, a aplicação das mesmas condições para os empregados das duas (2) outras empresas que não se fizeram presente no ato da celebração do Acordo.

É o relatório.

O Acordo firmado está consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: As empresas empregadoras que subscrevem o presente acordo, como parte do dissídio coletivo, concederão a todos os empregados da categoria, qualquer que seja a forma de remuneração, um aumento salarial na base de 20% (vinte por cento), calculado sobre a remuneração resultante do reajuste salarial de 1º de outubro de 1971, beneficiando inclusi-



8/1

ACÓRDÃO

inclusive aqueles que estejam em gozo de aviso prévio ou que receberam esse benefício na forma do parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, cuja rescisão tenha ocorrido a partir de 1º de outubro de 1972.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento salarial incidirá sobre o total da remuneração percebida pelos empregados em 1º de outubro de 1971, já reajustada pelo aumento normativo fixado no dissídio coletivo nº TRT/SP 176/71-A e homologado pelo acórdão 7.831/71.

CLAUSULA 2ª : O aumento na forma da percentagem prevista pela cláusula 1ª e seu parágrafo único, será aplicado a todos os empregados da categoria, qualquer que seja a data de admissão, uma vez que tenha sido ela até 30 de setembro de 1972, de forma que aos empregados admitidos entre 1º de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, será assegurado a mesma percentagem de 20%, calculado sobre o salário da admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados da categoria, admitidos após a data base e até 30/9/1972, o aumento será de 20%, com aplicação sobre o salário da admissão, uma vez que o empregado mais novo não fique percebendo salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado o disposto nos artigos 5º e 461 da CLT.

CLAUSULA 3ª: Fica estabelecido que as empresas acordantes, garantirão aos empregados da categoria e na vigência do presente acordo, um piso salarial de Cr\$1,25 por hora ou Cr\$300,00 por mês de 240 horas, desde que sejam adultos os



82

PROCESSO TRT/SP 180/72-A

fls. 6.-

ACÓRDÃO

adultos os empregados beneficiados com esse piso.

PARÁGRAFO 1º : - Os pisos só serão aplicados se o empregado beneficiado pelo percentual de 20% de reajuste, não obtiver aumento superior.

PARÁGRAFO 2º - Aos menores de 18 anos aplicar-se-á o mesmo piso na proporção dos percentuais previstos na Lei nº 5.274/67, uma vez não fiquem percebendo salário superior em razão da aplicação do reajuste de 20% a que se refere a cláusula 1ª.

CLÁUSULA 4ª - Serão compensados todos os aumentos concedidos voluntariamente ou compulsoriamente pela empresa acordantes, a partir de 1º de outubro de 1971, inclusive o decorrente do reajuste do salário mínimo, uma vez esses aumentos tenham ocorrido de outubro de 1971 a 30 de setembro de 1972, respeitado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão compensados para efeito do cumprimento do reajuste ora estabelecido, os aumentos decorrentes de sentenças coletivas, equiparações salariais judiciais ou não, término de aprendizado, promoção, transferência, aquisição de maioria trabalhista, pagamento de adicionais por força de Lei ou de decisão judicial.

CLÁUSULA 5ª - O reajuste salarial, juntamente com os pisos estabelecidos, entram em vigor a partir de 1º de outubro de 1972 e o acordo terá vigência até 30 de setem



ACÓRDÃO

setembro de 1973.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais serão pagas a partir de 1º de outubro de 1972 e juntamente com os salários do mês de novembro de 1972.

CLÁUSULA 6ª - Com fundamento nos artigos - 462 e 513 da CLT e ainda com base em decisão da assembléia do Sindicato Profissional, primeiro acordante, as empresas empregadoras, descontarão compulsoriamente, dos ordenados de todos os empregados da categoria beneficiados pelo reajuste, associados ou não, a importância de Cr\$15,00, quando o empregado for adulto, e de Cr\$8,00 dos menores.

PARÁGRAFO 1º - O desconto será feito por ocasião do pagamento das diferenças salariais e em uma única vez revertendo o valor desse desconto em favor do Sindicato acordante para reforçar seu orçamento e com finalidade de angariar fundo para a construção da sede própria, uma vez que o terreno para esse fim já foi adquirido.

PARÁGRAFO 2º - O produto da arrecadação em razão do desconto a que se refere a presente cláusula será recolhida pela empresa ao Banco do Brasil em favor do Sindicato acordante e em conta sem limite e até o último dia útil do mês seguinte ao do desconto.

PARÁGRAFO 3º - O Sindicato fornecerá a cada empresa guias próprias para efeito desse recolhimento e gratuitamente.



ACÓRDÃO

PARÁGRAFO 4º - A empresa que não efetuar o desconto, ficará sujeito ao pagamento do valor previsto na presente cláusula e com acréscimo de 100%.

CLÁUSULA 7ª - O Sindicato, 1º acordante, poderá ajuizar ação trabalhista perante a Justiça do Trabalho para compelir as empresas ao pagamento do reajuste salarial ou para efeito de executar a devedora no caso do não cumprimento do disposto na cláusula 6ª. e seus parágrafos, devendo juntar com a inicial cópia autêntica do acordo e certidão do acórdão que o homologar.

CLÁUSULA 8ª - A vigência do presente acordo é de 1º de outubro de 1972 e com duração até 30 de setembro de 1973, obedecendo, por conseguinte, o disposto na Lei nº4725/65.

CLÁUSULA 9ª - O Sindicato Profissional, fica com a obrigação de dar conhecimento as empresas acordantes do acórdão que homologar o presente acordo, a fim de que possa ser o presente contrato devidamente cumprido, na forma da Lei.

Estando em termos a composição e por nada contrariar a política salarial instituída em nosso País, homologo o referido acordo para surtir os seus legais efeitos e o aplico inteiramente em favor dos empregados das duas (2) empresas que na oportunidade não compareceram para o firmar, ou sejam as empresas: J.G. DE SOUZA & CIA. LTDA. e R.S. LATEX BRASILEIRA - LTDA., que assim também ficam obrigadas ao seu integral cumprimento .

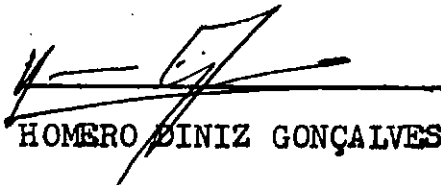


85
A

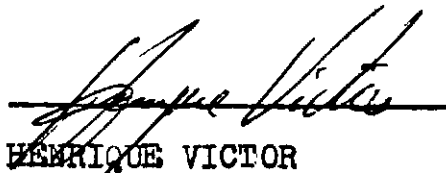
ACÓRDÃO

Custas em proporção pelas partes em litígio.

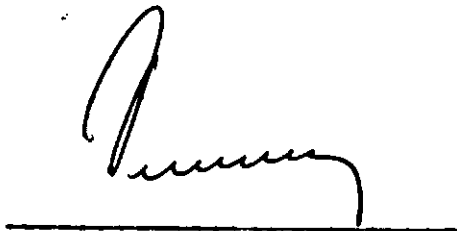
São Paulo, 18 de dezembro de 1972.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


HENRIQUE VICTOR

RELATOR


VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
CIENTE

r. 10/1/73

d. 11/1/73

y.

PROVIDENCIADO

Ofício N.º _____

Registro Postal _____

cuja cópia segue _____

Em _____ / _____ / _____

CHEFE DA S. P.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

86
al

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia *15/1 11973* e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia *18/1 11973*.

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, *18* de *1* de 19*73*

M. Beredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 1658 / 13

Registro Postal 1.112.583

cuja cópia segue-

Em 10 / 2 / 73

Adalberto Cruz

CHEFE SA S. P.

87
48

nº 1 658/73

1º de fevereiro de 1 973.

- Federação dos Trabalhadores nas Inds. de Artefatos de Borracha do Estado de São Paulo.-Rua Abolição, nº 405- C a p i t a l -
: SÍNULA DO JULGAMENTO/

- 7149/72

RIBBITÃO PRTO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE -
ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBBITÃO PRTO

IPAB-IND. PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.E
OUTROS

-Ivone Casali-

na/-

1659 43
112.563
2 2 173
da l'anzio
p/

88
AR

nº 1 659/73

10 de fevereiro de 1973.

• IPAB- Indústria Paulista de Art. Borracha S/A, - Rua Patrocínio,
nº 628- Ribeirão Preto - SP -
• SÍNULA DO JULGAMENTO/

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
ARTIFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

IPAB-IND. PAULISTA DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A.
E OUTROS

-Ivone Casali-

ms/-

89
AS

nº 1 660/73

1º de fevereiro de 1973.

L. Benelli S/A. Produtos de Borracha. - Av. Dr. Francisco Jun-
queira, nº 363 - Ribeirão Preto -
SÚMULA DE JULGAMENTO/

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
ARREMATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

IMB-IND. PAULISTA DE ARREMATOS DE BORRACHA S/A.
E OUTROS

-Ivone Casali-

ma/-

90
48

nº 1 661/73

12 de fevereiro de 1973.

Babisesi Ltda.-Artefatos de Borracha.-Av.Bandoirantes,1 700-
: SÚMULA DO JULGAMENTO/ Ribeirão Preto - SP -

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB-IND. PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.
E OUTROS

-Ivone Casali-

mc/-

91
18

nº 1 662/73

19 de fevereiro de 1973.

"Ao Rei dos Pneus Ltda." - Rua Amazonas, nº 1.055 - Ribeirão -
: SÚMULA DO JULGAMENTO/ Proto- SP-

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE :
ARREMATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

EPAB- IND. PAULISTA DE ARREMATOS DE BORRACHA S/A
E OUTROS

8/7
=Ivone Casali=

ma/-

1963 73
112,567

2 2 73

for
for
for

92
48

nº 1 663/73

12 de fevereiro de 1973.

J. G. de Souza & Cia. Ltda., - Av. Saudade, 1.866 - Ribeirão Preto
- SP -
: SÚMULA DO JULGAMENTO

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTE
FATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

IPAB-IND. PAULISTA DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A. E
OUTROS

=Ivone Casali=

ma/-

- n2 1 664/73

12 do fevereiro de 1973.

Edgard Pereira - Pnuten - Av. Dr. Francisco Junqueira, 1255-
: SÍNULA DO JULGAMENTO/ Ribeirão Preto - S/ Paulo - -

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
ARREMATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB-INT. PAULESIA DE ARREMATOS DE BORRACHA S/A.
E QUEROS

-Ivono Casali-

ES/-

PRC	0000
Oficio:	100-713
Región:	110-69
Fecha:	2 12 1973
A.C. S...	

94
18

nº 1 665/73

12 de fevereiro de 1973.

- Irbo- Ind. de Recuperação de Borracha Ltda.-R. João Bin, 1225-
Ribeirão Preto.-
• SÚMULA DO JULGAMENTO/

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AR
TEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

IPAB-IND. PAULISTA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.-
E OUTROS

76
-Ivone Casali-

ma/-

PROYECTO INICIADO	
NO. 1666, 73	
PROYECTO A. 112 5 70	
Copia original	
Em 2	12 173
<i>Alden S. S. S.</i>	
ICHSPE	

- nº 1 666/73

1º de fevereiro de 1973.

R.S. Latex Brasileiro Ltda.- Av. Dr. Francisco Junqueira, 1921-
: SÍNTESE DO JULGAMENTO / Ribeirão Preto - Est. S/Paulo -

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 130/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB- IND. PAULISTA DE ARTIFATOS DE BORRACHA S/A.
E OUTROS

-Ivone Casali-

no/-

PROVINCIAL

Oficio No.

1662 13

Fecha

1.12.11

En

2.12.11

Alfonso Sanchez

nº 1 667/73

19 do fevereiro de 1973.

Fábrica de Artefatos de Borracha e Couro "Oeste" Ltda. - Rua -
Minas, 129 - Ribeirão Preto
SÚMULA DO JULGAMENTO/

- 7149/72

RIBEIRÃO PRETO

- 180/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE =
ARMAMENTOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

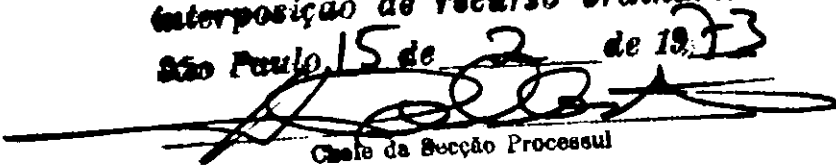
IPAB-IND. PAULISTA DE ART. F. TO. DE BORRACHA S/A. =
E OUTROS

Cl
=ivogo Casali=

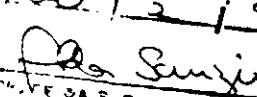
ma/-

CERTIDÃO

Certifico que em 8/2/73
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 15 de 2 de 1973



Chefe da Seção Processual

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 2020/73
Regist. Postal. 113.308
cuja cópia é de -
8/2/73

CH. VE. D. S. P.

97
AS

nº 2 020/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- IRBO-Indústria de Recuperação de Borracha Ltda.- Rua -
João Bin, nº 1225-RIB. PRETO-
=ACORDO=

AC. 7149/72

Nº 130 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB = INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA E OUTROS

5.00..... cinco cruzeiros)..
.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça do S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

-Ivone Casali-

ma/-

PROMERCIADO
Oficio N° 2021 / 73
1.113.309
20 2 73
Olga Sanz
31

nº 2 021/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- Fábrica de Artefatos de Borracha e Couro "Oeste" Ltda. -
Rua Minas, nº 129 - RIBEIRÃO PRETO -
= ACORDO =

AC. 7149/72

Nº 130 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB - INDUSTRIAL PAULISTA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA S/A E OUTROS

5,00..... (cinco cruzeiros) ..
.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

-Ivone Casali-

na/-

PREVINCIA UNIDA
20 19 73
1.113.307
20 2 73
Alda Suezis
81

nº 2 019/73

20 de fevereiro de 1973.-

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -.
Sr. Edgard Pereira -PNEUMEM- Av. Dr. Francisco Junqueira, 1253
RIBEIRÃO PRETO - Est. S/ Paulo -
-ACORDO-

AC. 7149/72

Nº 180 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB=INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS =
DE BORRACHA S/A E OUTROS

5,00..... cinco cruzeiros).....

.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

70
-Ivone Casali-

ma/-

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2012/18, 73

Registro Postal 113.300/06

seja cópia segna-

Em 20/2/73

Alba Senziz

PT-1478-PAD-R

100
AS

nº 2 012/75

20 de fevereiro de 1975.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- Federação dos Trab.Inds.Artefatos de Borracha do Estado SP
Rua Abolição, nº 405 - Capital -SP
= ACORDO =

AC. 7149/72

Nº 180 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO=
IPAB=INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A E
OUTROS

38.00..... trinta e oito cru
zeiros
.....

JL
- Ivone Casali -

ma/-

101
AS

nº 2 013/73

20 de fevereiro de 1973.-

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- J.G.de Souza & Cia. Ltda.-Av. Saudado, 1 866-Ribeirão Preto

= ACORDO E SENTENÇA

AC. 7149/72

Nº 180 72 -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB=INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE =
BORRACHA S/A E OUTROS

38,00..... trinta e oito cruzeiros).....
.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça do S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-


-Ivone Casali-

ma/-

102
AS

nº 2 014/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -

- R.S.Latex Brasileira Ltda.-Av.Dr.Francisco Junqueira, 1921

RIBEIRÃO PRETO - S/P -

= SENTENÇA =

AC.7149/72

Nº 180 72-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO

IPAB=INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE

BORRACHA S/A. E OUVROS

38.00..... trinta e oito cru -
zeiros
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

-Ivone Casali-

ma/-

nº 2 015/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- IPAB-Ind.Paulista de Art.Borracha S/A.- Rua Patrocínio, 628
RIBEIRÃO PRETO -SP

= ACORDO =

AC.7149/72

Nº 180 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTIFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB=INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTIFATOS DE =
BORRACHA S/A E OUTROS

-5.00-.....cinco / cruzeiros).....

.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-


-Ivone Casali-

ma/-

104-
AS

nº 2 016/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- L. Benelli S/A.- Av. Dr. Francisco Junqueira, nº 363 - -
RIBEIRÃO PRETO - S/ Paulo
" ANEXO Nº 0 "

AC. 7149/72

Nº 180 72 -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTIFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB=INDÚSTRIA NAUTICA DE ARTIFATOS DE
BORRACHA S/A E FILIOS

-5,00-.....cinco cruzeiros)
.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

16
-Ivone Casali-

ma/-

nº 2 017/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- Babisesi Ltda.-Artefatos de Borracha-Av.Bandeirantes, 1700
= ACORDO = RIBEIRÃO PRETO = S/P=

AC.7149/72

Nº 180 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS=
DE ARTEFATOS DE BORRACHA D E RIBEIRÃO PRETO
IPAB=INDÚSTRIA PAULISTA DE ARTEFATOS DE =
BORRACHA S/A. E OUTROS

5.00..... cinco cruzeiros)..-

.....

....., pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-


-Ivone Casali-

na/-

nº 2 018/73

20 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- "Ao Rei dos Pnana Ltda."-Rua Amazonas, 1055-RIBEIRÃO PRETO-

= ACORDO =

AC. 7149/72

Nº 18o 72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE RIBEIRÃO PRETO
IPAB=INDÚSTRIA AUXILIAR DE ARTEFATOS DE
BORRACHA S/A E CÚEROS

5,00..... cinco cruzeiros)..

.....
....., pagáveis em cheque visado,
para a praça do S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.-

Ivone
-Ivone Casali-

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 277/73
Órgão Expedidor: SERVIÇO PROCURADORIAL Processo n.º 180/72 - 13
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00
Emolumentos " (código) - " Cr\$
TOTAL A PAGAR (trinta e oito cruzeiros) - - - " Cr\$ 38,00

Reclamante Federação dos Trabalhadores na Indústria de Profissionais da Cor-
Reclamado RECLAMADO PACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
vai ao Banco do Estado de São Paulo - Agência do Banco
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 28 / 2 / 19 73

Adelmar Souto
Funcionário Responsável

73021947
Autenticação



ESTADOS UNIDOS MEXICANOS
SECRETARÍA DE ECONOMÍA
ESTADO DE CALI
13

Job
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 278/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 180/72- Ac. 7149/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 5,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

(Cinco cruzeiros) - " Cr\$ 5,00

TOTAL A PAGAR - " Cr\$

Pago por cheque nº 977160, do Banco Itaú América S/A.

Reclamante

Reclamado: EDGARDO PEREIRA - "PEBULON".

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 10 / 3 / 19 73

[Assinatura]
Funcionário Responsável

5,0000

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

08



JUSTIÇA DO TRABALHO

109

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 278/73

DE 10 DE março DE 1973

8 DE março DE 1973

FUNÇÃOÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 202/73

Processo n.º 180/73-A

Orgão Expedidor: ...

Custas inclusive guias

(código) 1.005

- Valor Cr\$

5,00

Emolumentos

(código)

- " Cr\$

5,00

TOTAL A PAGAR (código) 2.010 com

ch. que n.º 45270-...

Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos

Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos

Vai ao ...

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 02 / 05 / 19 73

Funcionário Responsável

Ass/ J. de S. ...

Autenticação

5.000,00





JUSTIÇA DO TRABALHO

190
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª Via - Processo

409/73

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

Processo n.º 150/72 - Ac. 7149/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Custas inclusive guias (código) - Valor Cr\$ 5,00

Emolumentos " " (código) - " Cr\$ 5,00

TOTAL A PAGAR (Cinco cruzados) * * * * * Cr\$ 5,00

Pago por cheque nº 48456, do Banco de São Paulo S/A.

Reclamante

IRAB-IND. Sulista de Artefatos de Borracha S/A.

Reclamado

Vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência São Paulo - Bragança.

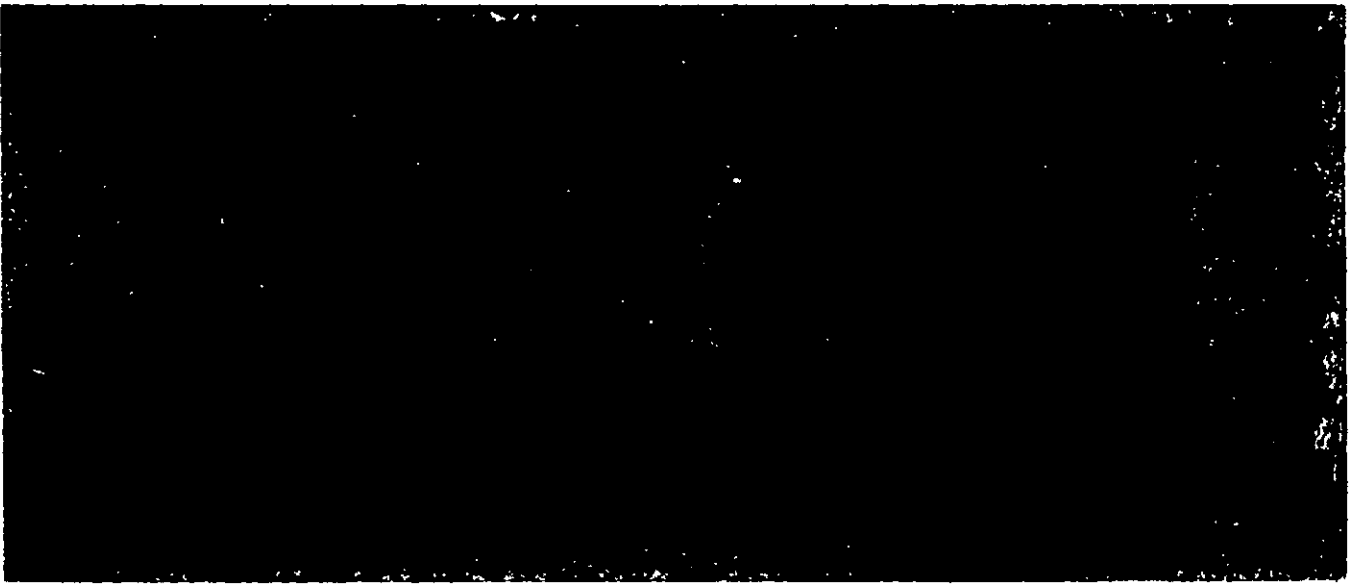
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 6 / 4 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação

5.000557





JUSTIÇA DO TRABALHO

112
2



JUSTIÇA DO TRABALHO

113
JG

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 409/73

DE 6 DE abril DE 1973

11 DE abril DE 1973

Da Rocha
FUNCIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 440/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 180/72 - Ac. 7149/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 5,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Cinco cruzeiros) Cr\$ 5,00

Pago por cheque nº, 139329, do Banco de São Paulo S/A.

Reclamante

Reclamado AO REI DOS PNEUS LTDA.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A = Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

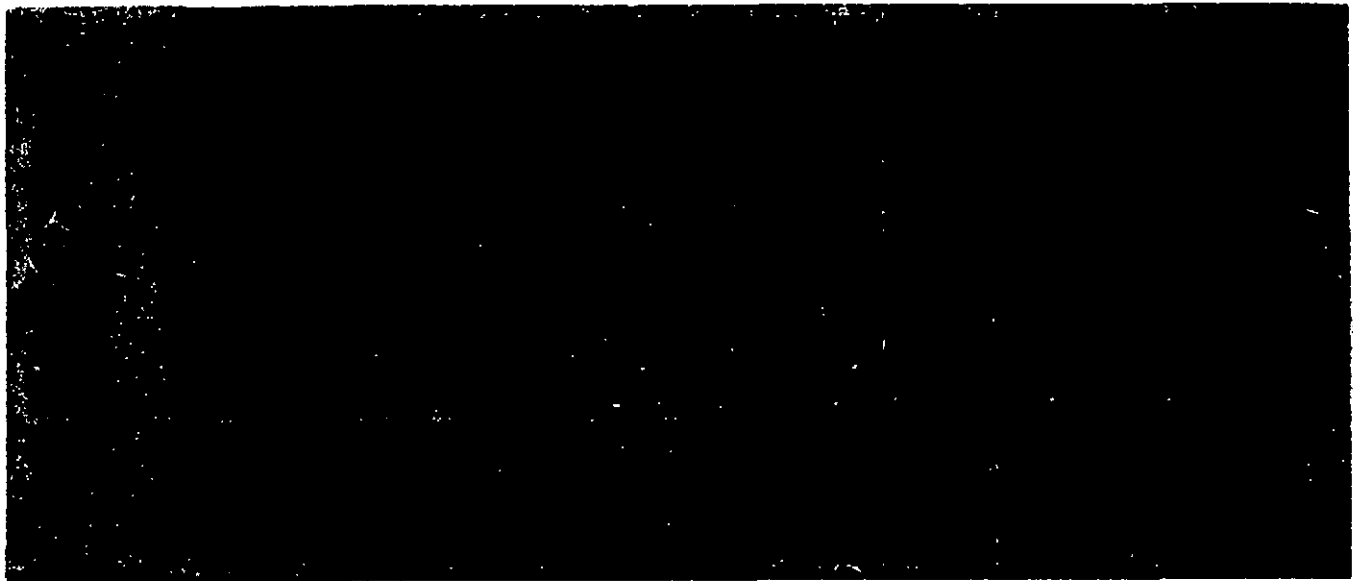
Data: 16 / 4 / 1973

7270

5,00 CR\$

Funcionário Responsável

Autenticação



DOFSIR/PS
1975



2014
20/1



JUSTIÇA DO TRABALHO

124⁵

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros)

.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 440/73

DE 16 DE abril DE 1973

26 DE abril DE 1973

Paulo de
FUNCIONÁRIO.

01 - DATA DO VENCIMENTO

20 - 6 - 75

02 - PROCESSO Nº

TRF/SP 180/72
Ac. 7149/72

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

755/75

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUENTE "Mirbo"-IND. DE ARTESANATO DE BORRACHA LIDA.
Pago com cheque nº 499916, do Banco do Brasil S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUENTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Rua Visconde de Inhaúma nº 490- 11º andar.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Ribeirão Preto -SP

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	5,00
(03) TOTAL	5,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

Sind. Trabs. Inds. de Artesãos de Borracha de Ribeirão Preto.

10 - RECLAMADO

Igab- Ind. Paulista de Artesãos de Borracha S/A. e outras.

11 - AUTENTICAÇÃO

Banospa- Av. Ipiranga, 916

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]





JUSTIÇA DO TRABALHO

180
18



JUSTIÇA DO TRABALHO

117

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 5,00 (Cinco cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 755/73

DE 20 DE junho DE 1973

29 DE junho DE 1973

Paundes
FUNCIONÁRIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL
São Paulo, 20 de 7 de 1973

WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE-SE

São Paulo, 20/7/1973

[Assinatura]
Presidente

ORIGINAL RECEIVED BY
DO S...
ARCHIVE BY 23, 07, 73
Jaluz
SIGNATURE

